Camara informou que o mancebo Manoel, filho de Antonio Ferreira e de Thereza Martins da Rocha, natural da freguesia de Tanzeres, se acha recenseado pela mesma freguesia, para o serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e quatro e lhe pertenceu a sorte numero - um - e foi proclamado recruta effectivo na sessão de quinze de novembro de mil oito centos oitenta e quatro. ——— O requerimento de Antonio Martinho Ferreira, do lugar de Quintã, freguesia de Rio Tinto, foi a informar ao vereador da localidade. ——— O requerimento de Roza Ferreira, viuva, do lugar de Oliveiras, freguesia de Rio Tinto, foi a informar - ao vereador da localidade. ——— O requerimento de Manoel Alves Fontes das Neves, do lugar de Sant' Jumil, freguesia de San' Cosme, queixando-se de que Silvestre Moreira, do lugar da Gandra, da mesma freguesia, edificára, sem licença da Illustrissima Camara, uma ramada sobre o caminho publico, com o que lhe causa prejuizo e aos publicos, e pede para que a Illustrissima Camara proceda a vistoria a fim de tomar as providencias necessarias. A Illustrissima Camara designou o dia vinte oito do corrente, pelas nove horas da manhã, para proceder á vistoria ——— O requerimento de Manoel Alves Fontes das Neves, do lugar de S. Jumil, freguesia de San' Cosme, queixando-se de que José' Alves, do lugar de Morejaes, da mesma freguesia, mandára edificar uma parede na frente do caminho publico, fora do alinhamento e sem licença da Illustrissima Camara, e com prejudica o publico pretende que se proceda a vistoria para se tomar as providencias necessarias. A Illustrissima Camara designou o dia vinte oito do corrente, pelas nove horas da manhã, para se proceder á vistoria. ——— Sobre o requerimento de José' Alves Patricio, do lugar da Gandra, freguesia de San' Cosme, ficou designado o dia vinte oito do corrente, pelas nove horas da manhã, para se proceder á vistoria requerida. ——— Foi presente o requerimento de Felisberto de Moura Monteiro, do lugar de Cerdinhas, freguesia de

de Rio Tinto, pedindo um alinhamento na sua propriedade no mesmo lugar, como mostra pela planta que junta, e que se prehenchão as formalidades legaes. A Illustrissima Camara em vista da informação verbal dada n'este acto pelo vereador da localidade, de que pode ter logar o alinhamento requerido, nomeou para louvados do terreno a João de Souza Ribeiro, da barreira e Manoel Francisco Duelhas, da Lomaria, ambos da freguezia de Rio Tinto, assistindo o vereador da localidade. ——— O requerimento de Roza dos Santos Martins, da Lixa, freguezia de Covello, pedindo se lhe attesté ou certifique, se um terreno no sitio da Portella do Louço, no qual Rosendo Oliveira, constrúio uma barraca de madeira que foi destruida nos fins do anno findo, de cujo facto é accusada a supplicante e outras, é ou não propriedade d'este municipio por ser terreno publico. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade, que declarou na sua informação que indo ao local de que trata este requerimento, conheceu que o terreno é do gozo publico e por isso pertença da administração d'este municipio, porque fórma alli uma passagem para trez caminhos publicos, todos de bastante transito, tanto de boi e carro como gente de pé, não podendo por fórma alguma ser alterado por quaesquer innovações. A Illustrissima Camara, attestou, em vista da informação dada pelo vereador da localidade, que o terreno de que se trata é publico e pertença d'este municipio. ——— O requerimento de Ignacio Vieira, morador no lugar da Arrotheia, freguezia de Valbom, pedindo licença para depositar alguma pedra no caminho publico do mesmo lugar, em quanto durár uma obra que vai fazer, que não resulta prejuizo. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que a pretenção do supplicante é deferivel, uma vez que não offenda o transito publico, nem o particular. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida em harmonia com a informação do vereador. ——— O requerimento de

de José Ferreira da Cruz, do lugar de Pinheiro d'Aguem, freguesia de Valbom, pedindo licença para concertar um caminho subterraneo, que conduz agua para sua propriedade, que de antiguidade existe no caminho publico, desviando o dito caminho mais para um lado do caminho, e bem assim pretende alinhar a parede da sua propriedade chamada do fumar, no mesmo sitio e depositar no caminho alguns materiaes para estas ratificações, tudo sem offender o transito. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que a pretenção do supplicante é deferivel na primeira parte e na segunda parte tem a alinhar a parede que projecta fazer, com a casa de Manoel Ramos das Neves; podendo depositar os materiaes no caminho publico com tanto que não prejudique o transito publico, nem o particular. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, cumprindo o requerente a informação do vereador da localidade. ——— O requerimento do Doutor Adriano Antão Baratta Salgueiro, residente em Lisboa, pedindo licença para fazer uma pesquiza no caminho publico, no sitio das Paredes Novas, da freguezia de Jovim. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que não ha offença para o transito porque a pesquiza a fazer fica ao lado do caminho. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença com a condição de tapar o fosso que abrir e nunca prejudicando o transito. ——— O requerimento de Manoel Moreira, do lugar de Leominho, freguezia de Covello, queixando-se de que com o concerto feito no caminho publico do lugar de Boi-alvo, se prejudicou o transito pelo mesmo caminho. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou que não era verdadeira a queixa apresentada. A Illustrissima Camara indeferia o mesmo requerimento em vista da informação. ——— O requerimento de João Pinto Gonçalves, do lugar da Cova da Má, freguezia de Valbom, pedindo para ser concluida a calçada no mesmo lugar e prontificando-se a con-

concluída abonando-se-lhe a quantia com que os moradores do lugar de Culmieira e Cova da Má, derão entrada no cofre da Camara, no anno findo. A Illustrissima Camara deliberou deferir. ——— Foi presente o officio do Presidente da Commissão do recenseamento politico, d'este Concelho, participando para ser satisfeita as amanuense da Administração d'este Concelho, Joaquim Gonçalves Moreira, encarregado de auxiliar a Commissão recenseadora, nos trabalhos do recenseamento, a gratificação de vinte mil reis, arbitrada pela Commissão. A Illustrissima Camara deliberou que se satisfizesse a dita quantia. ——— Foi presente o processo de provimento das cadeiras d'instrucção primaria d'ensino elementar das freguesias de Sant'Pedro da Cova e Lomba, sendo concorrentes á cadeira de Sant'Pedro da Cova, Joaquim Martins de Sousa, natural da freguesia da Sousa, d'este Concelho e Dona Maria Henriqueta Vieira Galvão, professora official na Cidade de Silves. O primeiro concorrente juntou ao seu requerimento os seguintes documentos: Attestado do seu bom comportamento; Publica forma do diploma que prova ter feito exame na Escola Normal do Porto e obtido a classificação de sufficiente; Attestado passado pelo professor e secretario da Escola Normal do Porto, que prova o seu bom comportamento durante o tempo da sua frequencia, como alumno pensionista da mesma escola; attestados em que prova estar livre de culpas; certidão de idade por onde mostra ter vinte e quatro annos e finalmente certidão em que mostra ter sido recenseado para o serviço militar e ainda não chamado ao mesmo serviço. A segunda concorrente juntou ao seu requerimento os seguintes documentos:= Attestados de seu bom comportamento; (Publica forma do diploma que prova ter feito exame na Escola Normal do Porto digo comportamento) durante o tempo da sua frequencia digo bom comportamento) documento que mostra estar no goso de licença e o Diario do Governo, numero trinta e hum de dez de fevereiro de mil oito centos setenta e sete em que mostra estar approvada para professora. A cadeira mixta da

Professores de S. Pedro Lomba

da freguesia da Lomba concorreu Cazimira Roza, da cidade do Porto e juntou os seguintes documentos = Publica forma do diploma que prova ter feito exame na escola normal do Porto e obtido a classificação de = Bom = e attestados do seu (seu filho seu) bom comportamento. E tendo sido os documentos dos referidos concorrentes enviados por officio de vinte e sete de janeiro do corrente anno, á Junta Escolar d'este Concelho, em cumprimento do determinado no numero cinco da Portaria e Instrucções de dito de agosto de mil oito centos oitenta e um, a mesma junta devolveu á Illustrissima Camara o processo de provimento com o seu parecer em que declara que examinando os diplomas e documentos dos candidatos ás cadeiras de San' Pedro da Cova e Lomba e tendo na maior consideração a informação e parecer do dignissimo Inspector Primario da segunda circumscripção escolar do reino, julga de toda a justiça nomear-se para San' Pedro da Cova o candidato, Joaquim Martins de Souza, da freguesia da Souza e para a freguesia da Lomba a concorrente Cazimira Roza. O que visto pela Illustrissima Camara passou esta a fazer a nomeação de professor, por tres annos, para a cadeira d'ensino elementar da freguesia de San' Pedro da Cova, a que procedeu unanimemente em o candidato Joaquim Martins de Souza, procedendo-se a esta nomeação por meio de votação em escrutinio secreto. E para a cadeira mixta da freguesia da Lomba, nomeou por unanimidade a concorrente Cazimira Roza, por tempo de tres annos. Deliberando mais que se passassem aos nomeados os diplomas de suas nomeações temporarias. ——— A Illustrissima Camara deliberou que se communicasse a José Augusto da Silva Pereira, que interinamente estava regendo a Cadeira da freguesia de San' Pedro da Cova, de que na sessão de hoje, fôra nomeado Joaquim Martins de Souza, para professor da dita freguesia, ficando por isso cahida a nomeação interina que a Illustrissima Camara havia feito ao dito Silva Pereira.

——— Foi dito pelo Meretissimo Presidente que estando previamente destinado para na sessão de hoje prestar conjuntamente com o Thesoureiro José Ferreira de

de Sousa, presente neste acto, as contas da gerencia do anno civil de mil oito centos oitenta e quatro, conforme lhes incumbe o artigo cento trinta e oito do Codigo Administrativo, por isso propunha á Illustrissima Camara que designasse um Vereador para a presidir durante a tomada das referidas contas, na conformidade do artigo cento quarenta e um, paragrapho primeiro do mesmo Codigo. Contas

O que tendo sido pela Illustrissima Camara posto em execução foi proposta, a qual recahiu na pessoa do Vereador Manoel Martins das Neves, que tomando immediatamente a presidencia, submetteu ao exame e deliberação da Camara, o orçamento geral e supplementar, livros, cadernos e mais documentos comprovativos das referidas contas; e depois de concluido o seu exame e confrontação, e de se haverem retirado o presidente e thesoureiro, para se proceder á votação e deliberação sobre as mesmas contas, achou a Illustrissima Camara que estas estavão conformes aos respectivos orçamentos e completamente documentadas, não tendo encontrado irregularidade, abuso, ou extravio algum commettido pelo referido presidente e thesoureiro; dando assim por finda a discussão e deliberação sobre as contas apresentadas, determinando que se lavrasse no livro competente o termo de encerramento. Organizada a conta da gerencia municipal durante o exercicio, foi n'este acto assignada, e resolvido que fosse exposta ao publico por tempo de dez dias e depois dar-se-lhe o destino competente.

Passou-se certidão ao mancebo Antonio, filho de Antonio Ferreira Carpinteiro e de Roza Ferreira dos Santos, de Rio Tinto, por estar isento do serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e quatro. E por nada mais haver que deliberar o meretissimo presidente levantou a sessão e fez lavrar a presente acta que vai ser assignada, depois de lida por mim Justiniano Vieira Ramos, escrivão que a escrevi.

Antonio Ferreira Ribeiro.

Neves - Moura -

Em vinte oito de maio de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara, em sessão ordinaria, sob a presidencia do cidadão Joaquim Ferreira da Silva, Presidente da mesma, estando presentes os vereadores Augusto Martins Ferreira; Antonio Martins Ribeiro, Joaquim Martins da Cruz; Augusto Alves Ferreira da Silva; Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manuel Martins das Neves; estando tambem presente o meretissimo Administrador d'este Concelho, José Novaes da Cunha. Aberta a sessão publica, ás onze horas e meia da manhã, foi lida, (approvada e assignada) a acta da antecedente. Em seguida= foi presente a correspondencia recebida d'esde a ultima sessão e deu-se-lhe o destino competente. ——— Foram presentes os autos de requerimento pedindo authorização para minar pelo caminho publico que deriga das Areias á freguezia de Fanzeres, em que é requerente Alberto Alvares Ribeiro, da cidade do Porto, nos quaes a Illustrissima Camara, deliberou exarar o seguinte accordam.- Que concede licença ao requerente Alberto Alvares Ribeiro, para minar pelo caminho publico que deriga das Areias, á freguezia de Fanzeres, na distancia de duzentos sessenta e seis metros e com a largura de um metro, seguindo a direcção indicada na planta, e com as condições seguintes: Que a mina deve ficar desviada, dous metros, da parede que veda a propriedade de Antonio Ferreira de Sanja, do lugar de Esteves e ter um resguardo em cada clara ou oculos que abrir no caminho publico. Que depois de concluida a mina deve entulhar os poços ou oculos que tiver aberto no caminho, não ficando algum para limpeza ou ventilação. Que pagará ao municipio o preço da indemnização constante de duas folhas quatro e satisfará a respectiva contribuição de registo. Que o requerente assignará termo em que se responsabilize a cumprir as condições impostas e aos prejuizos que possa causar ao publico com a abertura da mina. E como esta deliberação precisa da approvação superior, a Camara resolve que estes autos sejão enviados á Excellentissima Junta Geral, para este fim. ———

O requerimento de Antonio Alves dos Santos, da freguesia das Medas, foi a informar ao Vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio José de Moura, do lugar do Carralhão, freguesia de S. Cosme, foi a informar ao vereador da localidade. ——— O requerimento de Martin Tourel, morador na freguesia de Jovim, alegando que tendo sido avizado por ordem da Illustrissima Camara, para retirar duas barracas de madeira que o supplicante mandára construir no lugar de Marcos, da mesma freguesia, vem respeitosamente pedir á Illustrissima Camara a devida authorização para conservar as mesmas barracas no terreno publico do mencionado logar de Marcos, por tempo d'um anno, sujeitando-se o supplicante a pagar a quota que razoavelmente lhe for arbitrada pela Illustrissima Camara, e remover no fim do tempo as ditas barracas, deixando o terreno no seu antigo estado. As referidas barracas occupam uma superficie de terreno de cento vinte metros quadrados. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, pagando o requerente a quantia de doze mil reis, por um anno, a contar da data do requerimento. ——— O requerimento de Domingos Gonçalves e mulher Anna Roza, lavradores, da freguesia de Rio Tinto, alegando que, tendo, ha deiz annos, explorado agoa no seu Campo Novo para regar e limar o campo chamado da Corinha, ambas as propriedades sitas no lugar de Sevilhaes, necessitam conduzila pelo caminho chamado da Agra do Matto, que está entre estas duas propriedades, por um cano coberto, para o que pede a respectiva licença. A Illustrissima Camara, em vista da informação verbal, dada n'este acto pelo Vereador da localidade, resolveu não tomar conhecimento do requerimento por ser particular o caminho a que elle se refere. ———

Foi presente o requerimento de Manoel Alves Fontes das Neves, do lugar de San Jumil, freguesia de San Cosme, queixando-se de que José Alves, do lugar de Mourjaes, da mesma freguesia, mandára edificar uma parede na frente de caminho publico, e fora do alinhamento, sem licença da Illustrissima Camara, e como a mesma ameaça ruina e prejudica o publico, pedia que a Illustrissima

Camara fosse em vistoria ao local para tomar as providencias necessarias. E tendo a Illustrissima Camara ido hoje, como havia designado na sessão antecedente, em vistoria ao local, no lugar da Gandra, pelo que verificou na mesma vistoria, deliberou que a parede se conservasse conforme está edificada, visto que foi feita nos antigos alicerces, e que não resulta prejuizo ao publico nem ao particular e deliberou relevar o supplicado da multa em que incorreu por não ter pedido licença para a rectificação. Declara-se que o Senhor Vereador Santos Moura, não votou n'este assumpto por não ter assistido á vistoria. ———————

Foram presentes os requerimentos de José Alves Patricio, do lugar da Gandra e Manoel Alves Fontes das Neves, do lugar de Sant'Jumil, ambas da freguezia de Sant'Cosme, em que se queixão de que, Silvestre Moreira, do lugar da Gandra, da mesma freguezia, edificára uma ramada sobre o caminho publico, sem auctorização da Illustrissima Camara, e como a dita ramada lhes causa prejuizo, assim como ao publico, pedião que a Illustrissima Camara fosse em vistoria ao local verificar o prejuizo que lhes causa e ao publico. E tendo a Illustrissima Camara ido hoje, como havia designado na sessão antecedente, em vistoria ao local, no lugar da Gandra, por isso o meretissimo presidente submetteu á discussão o allegado pelos requerentes. — Em seguida pediu a palavra o Senhor Vereador Martins Ferreira e disse que em vista do que verificou na vistoria era de opinião que a ramada de que se trata fosse cortada de forma que fique toda ella com a largura que tem na frente da casa de José Alves Patricio, pelo que deve ser intimado o supplicado Silvestre Moreira. O Senhor Vereador Martins Ribeiro, pediu a palavra e disse que era de opinião igual á do Senhor Vereador Martins Ferreira. O meretissimo presidente disse que a sua opinião era tambem igual á do Senhor Vereador Martins Ferreira. O Senhor Vereador Martins da Cruz, pediu a palavra e disse que era de opinião que a ramada se devia conservar da forma como está. O Senhor Vereador Augusto Alves Ferreira da Silva, pe-

pedio a palavra e disse que era da mesma opinião do Senhor Vereador Martins da Cruz. O Senhor Vereador Martins das Neves, pedio a palavra e disse que a sua opinião era tambem igual á do Senhor Vereador Martins da Cruz. O Senhor Vereador Santos Moura, declarou que não podia entrar na discução e votação por que não tinha desistido á vistoria. Não havendo quem mais pedisse a palavra, procedeu-se á votação havendo tres votos para que a ramada se conservasse e tres votos para que ella fosse cortada, e como houve empate o meretissimo presidente uzando do voto de qualidade, foi deliberado que a ramada de que se tracta e que está sobranceira ao caminho e construida por Silvestre Moreira, fosse cortada de forma que fique toda ella com a largura que tem na frente da casa de José Alves Patricio, para o que deve ser intimado o supplicado para fazer o corte dentro de trinta dias a contar da intimação, e que nesta conformidade se despachasse o requerimento do requerente José Alves Patricio e o requerimento de Manoel Alves Pontes das Neves, fica attendido pelo mesmo despacho. _____

O Senhor Administrador pedio a palavra e requereu para que a Illustrissima Camara lhe declarasse se no seu archivo havia algum documento por onde se soubesse desde quando se acha construida a ramada de Silvestre Moreira, e se a sua construcção foi embaraçada pelo official Zellador da Camara. O Senhor presidente respondeu que na Camara não havia mais nada de que os requerimentos de queixa contra a mesma ramada _____ Em seguida o meretissimo Administrador, e pedio a palavra e requereu para que ás contas apresentadas com relação ao exercicio de mil oito centos oitenta e quatro, que se acham em reclamação, seja junta a certidão de relaxe a que se refere a portaria de trinta d'abril de mil oito centos oitenta e tres e chamou a attenção da Camara para o cumprimento do artigo decimo paragrapho unico da Lei de seis de Junho de 1864 (mil oito centos sessenta e quatro) e artigo trezentos e setenta do Codigo Administrativo. E requereu mais que fosse enviado com as contas

contas um extracto da acta, na parte relativa ao presente requerimento. A Illustrissima Camara assim o resolveu por unanimidade. ——— Foi presente a reclamação do mancebo Manoel, filho de Joaquim Luiz da Silva e Maria de Jesus, da freguezia de Rio Tinto, pedindo a sua isenção do recrutamento do anno de mil oito centos oitenta e quatro. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamante se acha recenseado para o serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e quatro e lhe pertenceu a sorte numero setenta e quatro e que seu irmão Antonio, foi igualmente recenseado pela mesma freguezia, no anno de mil oito centos oitenta e um, pertencendo-lhe a sorte numero cincoenta e dous, que trocou com o mancebo sorte numero vinte oito e sendo chamado ao serviço deu substituto em vinte 9 d'abril de mil oito centos oitenta e dous. ———
A Illustrissima Camara deliberou informar todas as reclamações que lhe foram apresentadas em tempo competente, contra o recrutamento militar do presente anno, em que são reclamantes: - Antonio Fernandes e Roza dos Santos, por seu filho Francisco, de Valbom; - Pedro dos Santos e Maria Ferreira, por seu filho Antonio, de Valbom; - Roza da Silva, viuva de Antonio Ferreira, por seu filho José, de S. Cosme; - Pedro, filho de Pedro José Ferreira, da Lousã; Victorino, filho de Antonio Rodrigues de Carvalho e Herminda Neves Ferreira, da Lousã; Joaquim, filho de Antonio Ferreira e de Maria Ferreira, de Rio Tinto; Joaquim da Cunha e Maria Ferreira, por seu filho Antonio, de Valbom; Antonio, filho de José das Neves e Emilia Ferreira, de San'Cosme; João Affonso Ferreira Neves, a favor de seu filho Domingos, de Rio Tinto; Joaquim, filho de José de Sousa e Maria das Neves, de San' Cosme; Raimundo Francisco Dias, por seu filho Joaquim, da Lamba; Antonio, filho de José Ferreira Arruda, de Rio Tinto; Maria de Oliveira, casada com Joaquim Martins Ramos, por seu filho José, de Tangeres; Antonio Martins de Castro, por seu filho João, de San' Cosme; Accursio Martins de Moura, filho de José Martins de Moura e de Maria Martins de Moura, recenseado por Covello; Augusto, filho de

Pinarem-Valbom-Ramos

de Antonio Fernandes e de Luzia de Jesus, de Rio Tinto; Joaquim, filho de José Martins de Castro e de Micaelina dos Santos, de S. Cosme; = José Francisco Ferreira e Rita Francisca, por seu filho José, da Lomba; João, filho de Antonio Pinto Tavares e de Roza de Jesus, de Valbom; = Antonio da Silva e mulher Marcellina da Silva, por seu filho Manuel, de Rio Tinto; João Gonçalves e mulher Anna de Jesus, por seu filho Antonio, de Rio Tinto; Jeronimo Ferreira e Maria Martins, por seu filho José, de Fangeres; João Gonçalves Rebello e Clemencia Moreira, por seu filho Manuel, da Lomba; Manuel, filho de Manuel dos Santos Lopes e de Catharina de Sousa Ramos, da Souza; Antonio J. Almeida e Maria de Jesus, por seu filho Antonio, de Valbom; Manuel Francisco da Cruz e Maria Martins Alves, por seu filho José, da Lomba; João Antonio e Joaquina de Oliveira, por seu filho Reis, de San'Pedro da Cova; João Moreira de Couto e Roza Martins, por seu filho José, de Fangeres; Joaquim, filho de Antonio Moreira de Paiva e de Joaquina Moreira dos Santos, de Covelo; João, filho de Cazimiro Nunes e Anna Martins Rodrigues, da Souza; Jeronimo, filho de Bernabe Fernandes de Oliveira e Anna Ferreira da Rocha, da Souza; Joaquim, filho de José Moreira Martins, de Jovim; Manuel Antonio, de Valbom, por seu filho Referino; Maria de Jesus, viuva de Joaquim Francisco, de Valbom, por seu filho Joaquim; Francisco Ferreira e Albina Martins, de Rio Tinto por seu filho Francisco; Francisco, filho de Francisco Alves da Cunha e de Helena Alves de Castro, da Sousa. _____

A Illustrissima Camara examinou e approvou o arrolamento do serviço braçal, do corrente anno e deliberou que d'elle se extrahisse copias para serem affixadas nas portas das egrejas de cada freguezia, convidando os cidadãos collectados a fazerem as reclamações que julgarem convenientes, ficando o meretissimo Presidente authorizado a mandar affixar os editaes e as listas. _____ Recenseamento braçal.

E por nada mais haver que deliberar o meretissimo Presidente levantou a sessão e por lavrar a presente acta que vai ser assignada, depois de lida por

por mim, Justiniano Vieira Ramos, escrivão que a escrevi. Com voto de qualidade: na parte relativa ao corte do romada de Adelverto Moreira - Adelino Ribeiro. Crez - (Vencido voto dos respeitos ao corte da romada) Alves Conceito Roque diz ao corte da Romada - Ferreira Moura - Silva (vencido no que diz respeito ao corte da romada)

Em onze de Junho de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara em sessão ordinaria, sob a presidencia do cidadão Joaquim Ferreira da Silva, presidente da mesma, estando presentes os vereadores Antonio Martins Ribeiro, Joaquim Martins da Cruz e Manoel Martins das Neves, faltando os outros vereadores por motivo justificado. Aberta a sessão publica ás doze horas do dia, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente. Em seguida foi presente a correspondencia recebida d'esde a ultima sessão e deu-se-lhe o devido expediente. Foi presente o requerimento de Antonio da Rocha, do lugar do Calvario, freguezia de Rio Tinto, e a Illustrissima Camara deliberou que fosse a informar ao vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio Ferreira Alpena, do lugar de Campainha, freguezia de Rio Tinto, foi a informar ao vereador da localidade. ——— O requerimento de Victorino de Souza e Silva, do lugar de Jancido, freguezia da Souza, foi a informar ao vereador da localidade. ——— Foi presente a reclamação d'Antonio Pinheiro e Joaquina Roza, da freguezia de Valbom, pedindo a izenção de seu filho Luiz, do serviço militar. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamado se acha recenseado no corrente anno, pela freguezia de Valbom, e que seu irmão João, recenseado no anno de mil oito

oito centos setenta e nove, pela mesma freguesia, com a sorte numero treze, sendo chamado ao serviço como supplente, foi julgado prompto para infanteria pela Junta revisora em sessão de quatro de março de mil oito centos e oitenta. ———

A reclamação de Antonio José de Carvalho, da freguesia de Sanzeres, pedindo a izenção de seu filho José, do serviço militar. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamado se acha recenseado pela freguesia de Sanzeres, no anno de mil oito centos oitenta e quatro e lhe tocou a sorte numero sete. E que seu irmão Joaquim, recenseado pela mesma freguesia, no anno de mil oito centos oitenta e um, com a sorte numero seis, sendo chamado ao serviço como supplente, foi julgado apto e entregue ao general em treze de Janeiro de mil oito centos oitenta e trez. ———

A reclamação do mancebo Agostinho, filho de Manoel Pereira e Roza de Jesus Coutinho, natural da freguesia de Rio Tinto, pedindo a sua izenção do serviço militar. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamante se acha recenseado por Rio Tinto, no anno de mil oito centos oitenta e quatro e lhe tocou a sorte numero quarenta e seis. ——— A reclamação de Cosme, filho de Antonio Martins de Castro e de Maria Martins da Rocha, da freguesia de Sant Cosme, pedindo a sua izenção do serviço militar. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamante se acha recenseado pela freguesia de Sant Cosme, no anno de mil oito centos oitenta e quatro, com a sorte numero trinta e trez e que seu irmão José, foi igualmente recenseado pela mesma freguesia, no anno de mil oito centos oitenta e um e lhe tocou a sorte numero trinta e nove, e sendo chamado ao serviço como supplente, veio substituir em sessão da Junta revisora de oito de mais de mil oito centos oitenta e quatro. ———

A reclamação do mancebo Damião, filho de Antonio Martins de Castro e Maria Martins da Rocha, de Sant Cosme, pedindo a sua izenção do serviço militar. A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamante se acha recenseado pela freguesia de Sant Cosme, no anno de mil oito centos oitenta e dous, e que seu irmão José, foi igualmente recenseado pela

pela mesma freguezia, no anno de mil oito centos oitenta e um e lhe tocou a sorte numero trinta e nove e sendo chamado ao serviço como supplente lhe tocou a sorte numero trinta e nove e sendo chamado ao serviço como supplente. Em substituição em sessão da Junta revisora de oito de maio de mil oito centos oitenta e quatro. ——— Foram presentes dous processos de alinhamento em que é requerente Manoel Thome de Castro, do lugar da Costa, freguezia de Tangeres, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar os seguintes accordãos. Que se dê cumprimento ao despacho do meretissimo Administrador e em seguida torne-se-lhe a dár vista. ——— Foi presente o processo de alinhamento em que é requerente Domingos José Ferreira, da freguezia de Tangeres, no qual a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. Que se dê cumprimento ao despacho do meretissimo Administrador e em seguida torne-se-lhe a dár vista. ——— Foi presente o processo de alinhamento e cedencia de terreno, em que é requerente João Martins de Castro Aniceto, da freguezia de San'Cosme, no qual a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. Que o requerente apresente a planta exigida pelo meretissimo Administrador. ——— Passaram-se resalvas aos mancebos, seguintes, por estarem izentos do serviço militar Antonio, filho de José Vieira e de Maria das Neves, de Valbom, recrutado em mil oito centos setenta e quatro e José, filho de João Gonçalves e Anna de Jesus, de Rio Tinto, recrutado em mil oito centos oitenta e dous. ——— E por nada mais haver que deliberar o meretissimo Presidente levantou a sessão e foi lavrar a presente acta que vai ser assignada, depois de lida por mim Justiniano Vieira Ramos, escrivão que a escrevi.

José Ribeiro · Cruz — escrevi

Em vinte e cinco de Junho de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara, em sessão ordinaria, sob a presidencia do cidadão Joaquim Ferreira da Silva, presidente da mesma, estando presentes os vereadores Antonio Martins Ribeiro, Augusto Martins Ferreira, Joaquim Martins da Cruz, Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manoel Martins das Neves, estando tambem presente o meretissimo Administrador d'este Concelho José Novaes da Cunha, faltando o vereador Augusto Alves Ferreira da Silva, por motivo justificado. Aberta a sessão publica ás doze horas do dia, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente, e sendo presente a correspondencia recebida desde a ultima sessão, deu-se-lhe o destino conveniente. Em seguida foram presentes os autos de alinhamento em que é requerente Manoel Thomé de Castro, da freguezia de Fanzeres, pedindo para alinhar o seu campo chamado da Cedrinha, no lugar d'Moarinha, nos quaes a Illustrissima Camara deliberou exarar o seguinte accordam. = Que deferindo ao requerimento a folhas duas, concede o alinhamento pedido conforme a planta a folhas seis, pagando o requerente o preço da avaliação mencionado no auto a folhas sete, attendendo a que se acham prehenchidas as formalidades legaes e se verificar que não resulta prejuizo ao publico nem ao particular, com a condição, porem, do requerente assignar termo em que se obrigue a conservar na faxa de terreno que approveita com o alinhamento, o rego para conducção das aguas dos consortes, o qual deverá estar sempre desempedido como actualmente se acha. E como esta deliberação precisa da approvação superior, sejão estes autos enviados á Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral, para o dito fim. ——— Foram presentes os autos de alinhamento em que é requerente Manoel Thomé de Castro, da freguesia de Fanzeres, pedindo para alinhar o seu predio no lugar da Costa, nos quaes a Illustrissima Camara deliberou exarar o seguinte accordam. Que deferindo ao requerimento a folhas duas, concede o alinhamento pedido, conforme a planta a

planta a folhas seis, pagando o requerente o preço da avaliação mencionado no auto a folhas sete, attendendo a que se acham preenchidas as formalidades legaes e se verificar que não resulta prejuizo ao publico nem ao particular. E como esta deliberação precisa da approvação superior, sejão estes autos enviados á Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral para o dito fim. ——— Foi presente a reclamação de Elias Martins Alves, da freguezia de Jovim, pedindo a sua izenção do serviço militar do anno de mil oito centos oitenta cinco - A Illustrissima Camara informou que o mancebo reclamante se acha recenseado para o serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e cinco. E que no anno de mil oito centos setenta e seis, foi recenseado pela mesma freguezia, seu irmão Manoel, como filho de Ifriguelina de Souza, neto de Maria de Souza, a quem pertenceu a sorte numero dezeseis, sendo Dado em relação como supplente do mancebo sorte numero doze, em seis de Setembro de mil oito centos setenta e sete e julgado prompto ao serviço. ——— Foram presentes os autos de requerimento pedindo autorização para minar pelo caminho publico que deriga das Areias á freguezia de Tamgeres, em que é requerente Albert Alvares Ribeiro, da Cidade do Porto, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. - Que se cumpra o accordam da Camara de vinte oito de mais e o accordam da Excellentissima Commissão Districtal de nove de Junho findo. ——— Foram presentes os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente Antonio Martinho Ferreira Neves, do lugar da Barreira, freguezia de Rio Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara exarou o seguinte accordam: - Que em vista da authorização da Excellentissima Commissão Districtal de seis do corrente, pague o requerente a contribuição de registo e dê entrada no cofre do municipio com a quantia de trez mil cento e oitenta reis, e em seguida archivesse o processo. ——— O requerimento de Roza Ferreira, viuva, do lugar de Felgueiras, freguezia de

de Rio Tinto, queixando-se de que João Tinto, do mesmo lugar, deitou no caminho publico em frente á casa da supplicante uma porção de entulho retendo ahi as aguas que depois entram pelas portas de sua casa, causando-lhe prejuizo e pede para que o supplicado seja intimado para retirar o entulho, applicando-se-lhe a multa. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que o entulho que João Tinto, voltou entre a sua entrada e da casa da requerente, não embaraça a passagem das aguas pluviaes, nem póde ellas entrar pelas portas da requerente, como alega, por as soleiras estarem superiores ao chão mais de trinta centimetros, mas julga conveniente que o referido João Tinto seja intimado para não votar mais entulho, sem lhe ser marcado lugar proprio aonde com elle beneficie o transito publico. A Illustrissima Camara em vista da informação infra, resolveu indeferir o requerimento da queixoza. E resolvê que o Vellador intime o supplicado como indica o vereador da localidade.

——— O requerimento de Antonio da Rocha, do lugar do Calvario, freguezia de Rio Tinto, pedindo o alinhamento para uma casa que pretende edificar, a confinar com o caminho publico que segue de San' Caetano para a Egreja, e deitar no mesmo alguns materiaes. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que não ha inconveniente em conceder-se o alinhamento pedido, uma vez que do canto da casa já edificada, do requerente, alinhe com o muro de seu vizinho, que fica ao lado do Norte, podendo occupar com os materiaes um terço do caminho publico, de forma que não embaraçe o transito. A Illustrissima Camara deliberou conceder o alinhamento e licença pedida, cumprindo o requerente a informação do vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio Moreira Ferreira, do lugar de Quintã, freguezia de Rio Tinto, pedindo licença para atravessar o caminho publico, que divide as suas propriedades no mesmo lugar,

com uma mina, não prejudicando o transito, nem o particular. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade, que declarou na sua informação que entende não haver inconveniente em se conceder a licença pedida, seguindo o processo as formalidades legaes e do costume. A Illustrissima Camara deliberou que seja autuado o requerimento e se proceda á louvação da indemnização a receber pela concessão de licença, com os louvados Antonio Alexandrino Martins Ferreira, de Mendancelha e José Martins Marabuto, de Quintã, ambos de Rio Tinto, assistindo o vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio Ferreira Mafena, do lugar de Campainha, freguezia de Rio Tinto, pedindo o devido alinhamento para uma casa que vai mandar edificar no mesmo lugar, a confinar com o caminho publico, e bem assim licença para deitar no mesmo alguns materiaes. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade, que declarou na sua informação que não ha inconveniente em conceder-se o alinhamento pedido, continuando a mesma linha recta de uma casa do seu vizinho que fica ao lado do nascente, podendo depositar no caminho publico, os materiaes, com tanto que deixe o mesmo caminho livre com dous metros e cincoenta centimetros, para não embaraçar o transito. A Illustrissima Camara deliberou conceder o alinhamento e licença pedida, em harmonia com a informação do vereador da localidade, que deverá ser cumprida pelo requerente. ———

O requerimento de Victorino de Souza e Silva, do lugar de Jancido, freguezia da Souza, alegando que pretende confinar com a mina que tem dentro de sua propriedade, denominada = Val de Salgueiro, sita no mesmo lugar, seguindo com ella para o lado do norte e ao longo do caminho publico que d'aquelle sitio deriga para o de Leiteira, do mesmo lugar, na extenção de setenta metros, por um metro de largura e como o não possa fazer sem licença d'esta Illustrissima Camara, pede que lhe

lhe seja concedida, depois de prehenchidas as formalidades legaes. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que no caminho publico a que se refere o requerimento, não existe mina nenhuma e por isso entende que se pode conceder a licença que o supplicante implora, seguindo-se o processo do estylo. A Illustrissima Camara deliberou que seja attendido, e em vista da informação do vereador da localidade, proceda-se á louvação da indemnização a receber pela concessão de licença para minar, com os louvados Manoel de Sousa Nunes, de Compostella e Manoel Moreira da Cunha, de Jancido, ambos da Sousa, assistindo o vereador da localidade. ——— Orequerimento de Ethisberto de Moura Monteiro, do lugar de Fertinhas, freguesia de Rio Tinto, allegando que pretende alinhar a sua propriedade, no mesmo lugar, em cujo alinhamento envolve terreno publico municipal, como mostra pela planta que junta; e pede para que, depois de prehenchidas as formalidades legaes lhe seja concedido o mesmo alinhamento. A Illustrissima Camara, em virtude da informação verbal dada n'este acto pelo vereador da localidade, pode ter logar o alinhamento e para se levar a effeito, proceda-se á louvação do terreno com os louvados Vicente Ferreira Neves, de Villa Cova e José Ferreira Cayal, de Medancelha, ambos de Rio Tinto, assistindo o vereador da localidade. ——— Orequerimento de Francisco de Madureira, do lugar do Vinhal, freguesia de San'Cosme, pedindo auctorização para construir uma pequena calçada ou travadouro de pedra, no caminho publico, em frente á sua propriedade, facilitando mais o transito. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, debaixo da indicação e fiscalização do vereador da localidade. ——— Orequerimento de Rodrigo de Sousa Moreno, do lugar de Ponte Pedrinha, freguesia de Valbom, foi a informador ao vereador Martins das Neves. ——— Orequerimento de João Martins de Castro Aniceto, do lugar de Ramalde, freguesia de San'Cosme, foi a informar ao

ao vereador da localidade. ——— Orequerimento de Bernardino Martins da Silva, do lugar de Jancido, freguesia da Sousa, foi a informar ao vereador da localidade. ——— Orequerimento de Manuel Martins Ramos, do lugar de Val de Ferreiros, freguesia de Rio Tinto, pedindo o alinhamento para a parede que pretende fazer para vedar o seu campo que possue no sitio da serra, e evitar alguns materiaes no caminho publico sem offender o transito. A Illustrissima Camara deliberou auctorizar o Senhor Vereador Martins Ferreira, a conceder o alinhamento e licença pedida. ——— Sob proposta do Meretissimo Presidente, foi deliberado que se enviasse ao Excellentissimo Senhor Governador Civil d'este Districto, as contas do anno civil de mil oito centos oitenta e quatro, com todos os documentos a ellas inherentes, a fim de serem approvadas pelo Excellentissimo Conselho de Districto. ——— Sob proposta do meretissimo Presidente, foi deliberado pela Illustrissima Camara, que se concluisse o lanço de estrada, no lugar da Portelinha, da freguesia de Tamares, ficando auctorizado o meretissimo Presidente a mandar proceder aos trabalhos. ——— Foi deliberado pela Illustrissima Camara, que, se convidasse, por Editaes, todos os Chefes de familia collectados no corrente anno, na contribuição de prestação de trabalho, a virem declarar dentro do praso de quinze dias, se querem prestar pessoalmente o serviço, sob pena de que não fazendo declaração alguma, serão obrigados a pagal-a em dinheiro. ——— Passou-se reballa ao mancebo Augusto, filho de José de Moura e de Maria d'Almeida, de San'Cosme, por estar izento do serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e tres. ———
O meretissimo presidente apresentou o regulamento e Codigo de posturas d'este Concelho, a fim de ser examinado, discutido e approvado pela Illustrissima Camara, o qual sendo por ella visto e minuciosamente examinados todos os seus artigos e paragraphos, foi por ella approvado por unanimidade o referido Codigo que é do theor seguinte. ——— Regulamento e Codigo de Posturas da Camara

Camara Municipal do Concelho de Gondomar

Capitulo 1.º

Matadouros e açougues.

Art.º 1.º É prohibido matar gado vaccum, lanigero ou caprino para consumo do Concelho, fóra dos matadouros publicos municipaes, sob pena de 10:000 reis por cada cabeça, e prisão de dez dias.

§.º 1.º A Camara terá para esse fim trez matadouros, nas devidas condições, e em local apropriado, sendo um na freguesia de S. Cosme (cabeça do Concelho), outro na freguesia de Rio Tinto e outro na de Medres.

§.º 2.º O gado vaccum, lanigero ou caprino será morto nos matadouros publicos, depois de previamente inspeccionado, nos mezes de maio a outubro inclusive desde as 3 ás 7 horas da tarde, e nos restantes mezes do anno desde uma ás cinco horas da tarde, sob pena de 1:000 reis por cabeça, e prisão até seis dias.

Art.º 2.º Nos matadouros publicos municipaes pagar-se-ha á Camara a titulo de aluguer 50 reis por cada boi ou vacca, 25 reis por cada vitello ou vitella e 5 reis por cada cabeça de gado lanigero ou caprino, que n'elles der entrada e que for abatido.

Art.º 3.º Todas as peças de carne sahidas dos matadouros publicos serão ali arrobadas, manifestadas e marcadas com a chancella da Camara.

§.º unico. A arrobação será feita por ordem da Camara nos mezes de maio a outubro inclusive desde as trez ás seis horas da manhã e nos outros mezes desde as cinco ás oito horas da manhã, sob pena de 1:000 reis, para os que deixarem de satisfazer a esta condição.

Art.º 4.º Qualquer peça de carne verde de gado vaccum, lanigero ou caprino que fôr exposta á venda sem a referida marca de chancella, será considerada para todos os effeitos como - contrabando - e o vendedor ou seu dono punido com a multa de 10:000 reis, alem do perdimento

da carne.

§.º unico. É igualmente incurso na mesma multa de 10:000 reis aquelle que prestar casa para matar gado occultamente ou para agasalhar ou esconder qualquer porção de carne considerada - contrabando -

Art.º 5.º É prohibido estabelecer açougues novos, ou transferir, para local diverso, os existentes, sem previa licença da Camara, e sem que o fornecedor ou dono do açougue assigne termo de se obrigar ao cumprimento das condições que lhe forem impostas na conformidade das posturas e legislação vigente, sob pena de 10:000 reis.

Art.º 6.º Todo o gado que for apresentado nos matadouros publicos do Concelho, para ser abatido, sendo magro, ou doente, será regeitado; os que o abater fica incurso na pena de 10:000 reis, e 20 dias de prisão.

Art.º 7.º Todos os que por conta propria, ou alheia abaterem qualquer especie de gado, nos matadouros publicos, são solidariamente obrigados a deixalos bem lavados, e bem limpos, sem despojos, ou immundicies, que deverão ser transportados para logar conveniente previamente designado: os que contravierem esta disposição ficam sujeitos á pena de 5:000 reis por cada vez que a infringirem.

§.º 1.º O fiscal do matadouro antes d'este fechado, examinará e verificará, por si ou por pessoa devidamente authorizada, se o mesmo fica bem lavado, limpo e livre de detrictos ou despojos ou immundicies, e se estas foram collocadas e acondicionadas no local respectivo, sob pena de 1:000 reis por cada dia que deixe de cumprir esta disposição.

§.º 2.º O que deixar de conduzir para os matadouros, o gado que tiver de abater-se, com placidez e socego ou o fizer correr, agitar, ou por qualquer forma maltratar ou pisar, será punido com a pena de 5:000 reis.

§.º 3.º Na mesma pena incorrerá o que fizer abater, sem estar em descanso quatro horas pelo menos, dentro do matadouro, ou o que o não prender com segurança no

mesmo matadouro.

§.º 4.º O que deixar de sangrar bem o gado ou não limpar bem os debulhos delle logo depois de morto, incorrerá na pena de 2:000 reis.

§.º 5.º O que deixar de conduzir a carne para os talhos em carros que não sejam conforme os uzados na Cidade do Porto para a condução de igual genero e deixar de os trazer bem lavados com tambem empregados em outro mister, incorrerá na pena de 4:000 reis.

§.º 6.º O que conduzir as cabeças, linguas, fressadas e os mais intestinos do gado sem ser em canastras ou caixas com a respectiva cobertura ou tampa, tudo pintado a côr vermelha, e bem assim deixar de as trazer bem lavadas, incorrerá na pena de 2:000 reis.

§.º 7.º O que deixar de ter os açougues bem limpos, e barridos os tectos e paredes pintadas a cal ou tinta sem que estas mostrem manchas de sangue ou gordura, como tambem o não terem as balanças, ferramentas e mais utensilios bem limpos, incorrerá na pena de 4:000 reis.

§.º 8.º O que expozer á venda carne pendurada sem ser collocada sobre toalha bem lavada, e nos mezes de Junho, Julho, Agosto e Setembro deixar d'estar coberta com toalha igualmente bem lavada, incorrerá na pena de 4:000 reis.

§.º 9.º O que expozer á venda juntamente com a carne as cabeças, unhas, verde ou quaesquer outras miudas, a não ser em casa separada do açougue, incorrerá na pena de 2:000 reis.

§.º 10.º O que partir os ossos sem ser com serrote, incorrerá na pena de 1:000 reis.

§.º 11.º O que deixar de ter as balanças afiladas e em estado de equilibrio doze centimetros tanto do pavimento do balcão como da sua linha exterior incorrerá na pena de 1:000 reis.

§.º 12.º O que deixar de ter na extremidade do balcão um outro jogo de balanças afiladas para uso dos freguezes que queiram verificar o peso, incorrerá na pena de 2:000 reis.

§.º 13.º O que expozer á venda carne que estejam em mau estado, incorrerá na pena de 10:000 reis.

Capitulo 2º.

Arvoredos, lugares, passeios e edificios publicos.

Art.º 8º. É' prohibido:

1º. Subir ás arvores plantadas nos lugares publicos, prender, prenhurar ou encostar a ellas alguma cousa, colher-lhes os fructos ou folhas, sob' pena de 2:000 reis.

2º. Arrancal-as, quebral-as, descascal-as ou damnifical-as por qualquer modo, ou aos ripados e grades que as cercam, sob' pena de 5:000 reis álem do valor dos prejuizos.

3º. Calcar, arrancar ou deteriorar por qualquer forma a relva ou quaesquer plantações, destruir, damnificar ou furtar os bancos, grades, parapeitos e mais objectos existentes nos lugares ou passeios publicos, sob' pena de 6:000 reis alem dos prejuizos.

§º. unico. Se os estragos de que tractam os numeros antecedentes forem causados por animaes, pagará seu dono ou pessoa que os conduzir ou acompanhar a multa de 2:000 reis e o valor dos prejuizos.

Art.º 9º. Aquelle que quebrar vidros, telhas, sujar, riscar ou por qualquer forma damnificar os edificios publicos, pagará de multa 5:000 reis alem do valor dos prejuizos.

Capitulo 3º.

Animaes mortos.

Art.º 10º. Aquelle a quem morrer algum animal domestico ou o encontrar morto na sua propriedade, é obrigado a enterral-o immediatamente, de modo que não exale mau cheiro, sob' pena de 2:000 reis.

§º. unico. Aquelle que não cumprir o estabelecido n'este artigo e lançar o animal morto em propriedade alheia, caminhos ou lugares publicos, como tambem em rios ou ribeiros, pagará de multa 10:000 reis.

Capitulo 4º.

Gado vaccum, cabrum, ovelhum, suino, cavallar, muar e azinino.

Art.º 11º. É' prohibido trazer o gado vaccum, cabrum,

ovelhum, suino, cavallar, muar e azinino a pastar, em terrenos publicos, ou propriedades particulares, sem licença da Camara ou do respectivo dono, sob pena de 2:000 reis por cada cabeça, alem do valor dos prejuizos.

Art.º 12.º Ninguem poderá apascentar gado cavallar, muar, azinino, bovino e suino sobre os taludes ou valetas das estradas municipaes macadamizadas ou divagar sobre estas com ou sem guarda, sob pena de 1:000 reis por cada cabeça, alem do valor dos prejuizos.

Art.º 13.º Aquelle que deixar divagar pelos caminhos ou logares publicos gado cavallar, muar, azinino, bovino, suino ou lanigero sem conductor ou guarda maior de doze annos, pagará de multa 1:000 reis por cabeça.

Art.º 14.º É prohibido deixar caminhar pelas estradas municipaes ou caminhos macadamizados qualquer cavalgadura sem ir montada ou guiada por as pessoas que as conduzirem, sob pena de 1:000 reis por cada cabeça.

§.º unico. Em igual pena incorrerá aquelle que deixar caminhar por as mesmas estradas ou caminhos publicos gado bovino anteposto, quer vá ao carro, ou ensogado, ou solto, sem ser conduzido por pessoa maior de 12 annos.

Art.º 15.º É prohibido:

1.º A apascentação de cabras e ovelhas em terrenos publicos municipaes, sem previa licença da Camara, sob pena de 600 reis por cada cabeça.

2.º Atravessar terreno do Concelho com cabras sem previa licença da Camara e deposito da quantia de 10:000 reis como garantia aos prejuizos que possam causar, sob pena de 5$00 reis por cada cabeça.

§.º unico. O levantamento da quantia depositada poderá effectuar-se vinte e quatro horas depois da sahida do Concelho, quando não haja queixa dos moradores do mesmo por estragos feitos por as cabras.

Art.º 16.º Para que as cabras e ovelhas possam apascentar-se nos terrenos baldios e de logradouro publico é

preciso.

1.º Que esses terrenos baldios ou logradouros distem das povoações e dos terrenos lavradios mais de dous kilometros.

2.º Que os donos das cabras e ovelhas prestem á Camara fiança edonea para a indemnização de qualquer prejuizo.

3.º Que o gado seja pasteriado por pegureiro maior de dezesseis annos.

Art.º 17.º Aos infractores das disposições do capitulo antecedente (4.º) que se recusarem ao immediato pagamento da multa respectiva, ser-lhe-ha aprehendido o gado, que será depositado pela authoridade administrativa parochial, na falta do respectivo administrador, como garantia do pagamento da multa, e mais despezas a que der cauza a infracção.

§.º unico. O gado vaccum, suino, cavallar, muar e azinino que no prazo de oito dias, e o gado cabrum e o velhum no prazo de trez dias não fôr por seus donos resgatado pagando a respectiva multa e mais despezas será arrematado em hasta publica, tendo seus donos direito a haverem do municipio a quantia que restar depois de deduzida a multa e as de mais despezas.

Art.º 18.º A multa a que se refere este capitulo nunca poderá exceder a 10:000 reis.

Capitulo 5.º

Das aves

Art.º 19.º Aquelle que tiver gallinhas ou outras quaesquer aves domesticas e consentir que vão damnificar searas ou plantações alheias, pagará de multa 300 reis por cada ave, alem do valor dos prejuizos.

Capitulo 6.º

Animaes perigosos.

Art.º 20.º Aquelle que tiver cão ou outro qualquer animal que assalte, acometta ou morda os viandantes, e que ande sem a caima, pagará a multa de 4:000 reis.

— Capitulo 7.º —

— Banhos —

Art.º 21.º É prohibido tomar banho ou nadar em logares publicos em estado de nudês, sob pena de 1:000 reis.

— Capitulo 8.º —

— Aguas e fontes publicas —

Art.º 22.º Aquelle que deteriorar ou por qualquer modo damnificar, canos, acqueductos, ou outras obras nas fontes e aguas publicas, pagará de multa 5:000 reis, alem do valor dos prejuizos.

Art.º 23.º Aquelle que conspurcar a agua das fontes, depositos ou tanques, pagará de multa 4:000 reis.

§.º unico. Será comprehendido nas disposições d'este artigo aquelle que n'elles lavar roupa, salvo se o tanque fôr para isso destinado.

— Capitulo 9.º —

— Casas de pasto, estalagens, vendas ou tabernas. —

Art.º 24.º Todo aquelle que não tiver com a devida limpeza as casas de pasto, estalagens, vendas ou tabernas, pagará de multa 1:000 reis.

§.º unico. Na multa de 5:000 reis e na inutilisação dos generos incorrerá aquelle que vender ou expozer á venda quaesquer bebidas ou comestiveis adulterados ou em mau estado de conservação.

Art.º 25.º Aquelle que expoger á venda vinho ou outros generos sujeitos a manifesto, sem previamente os manifestar perante a Camara, ainda mesmo que se ache avençado com os arrematantes, pagará de multa 4:000 reis.

— Capitulo 10.º —

— Aferimentos —

Art.º 26.º O aferimento dos pesos, medidas e balanças deverá ser feito dentro do periodo comprehendido entre o 1.º de Maio a 1 de Julho de cada anno. Aquelle que vender por pesos, medidas ou balanças não aferidas ou que não tenham os requesitos marcados na lei ou regulamentos do governo, incorrerá na pena de 1:000 reis e na inutilização dos pesos,

medidas e balanças, na conformidade da legislação respectiva.

— Capitulo 11.º —

— Pedreiras e saibreiras —

Art.º 27.º Todo aquelle que explorar pedreiras em terreno proprio ou de logradouro publico sem o precizo resguardo de sebe ou caniço feito de vergas, bem tecido e forte, e o não collocar sobre a embocadura que contiver a polvora, para evitar desastres e prejuizos nos predios circumvizinhos, e não bornando antes de dár o tiro, pagará de multa 2:000 reis o explorador, empreiteiro, ou dono da pedreira, alem do valor dos prejuizos.

Art.º 28.º Aquelle que explorar pedreiras em terreno publico, sem licença da Camara, pagará de multa 6:000 reis.

§.º unico. Essa licença será concedida sob as condições que a Camara como bôa administradora entender precizas, sendo obrigatoria a do impetrante pagar 60 reis por metro quadrado que explorar de superficie por anno.

Art.º 29.º É prohibido fazer em terrenos abertos ao publico escavações para se abrirem saibreiras, sem previa licença da Camara, sob pena de 4:000 reis.

§.º unico. Aquelle que obtiver licença para abrir saibreiras, é obrigado a tomar as precauções necessarias para evitar sinistros aos trabalhadores e transeuntes. No caso de falta das precizas cautellas pagará o dono ou empreiteiro da saibreira em exploração a multa de 10:000 reis.

— Capitulo 12.º —

Maninhos, baldios, logradouros e caminhos publicos.

Art.º 30.º Aquelle que se apropriar dos terrenos maninhos e baldios do Concelho, dos logradouros, caminhos ou qualquer outra serventia publica, tapando-os, demarcando-os, cultivando-os, plantando-lhes arvores ou praticando n'elles qualquer acto de usurpação, pagará de multa 10:000 reis, alem de ser demolida a obra que fizer, á sua custa e por ordem da Camara.

§.º unico. Todas as arvores que á menos d'um anno

se acharem plantadas nos terrenos publicos municipaes, depois da approvação deste Codigo, ficão consideradas para todos os effeitos propriedade da Camara, sem que esta tenha a pagar qualquer indemnização.

Capitulo 12.º

Edificações, reedificações, estradas, caminhos ou lugares publicos.

Art.º 31.º É prohibido construir ramadas ou passadiços sobre as estradas ou caminhos municipaes macadamizados ou sobranceiras á quellas ou estes, sob pena de 10:000 reis.

Art.º 32.º É prohibido construir sem previa authorização da Camara, nas estradas, caminhos, logradouros e terrenos municipaes aqueductos ou outra qualquer canalização, sob a coima de 3:000 reis.

§.º unico. Incorrerá na multa de 5:000 reis aquelle que subterraneamente explorar os referidos terrenos, logradouros, estradas ou caminhos sem licença da Camara.

Art.º 33.º É prohibido reedificar ou construir qualquer obra junto aos caminhos, estradas ou logradouros publicos do municipio, sem licença da Camara, sob a coima de 5:000 reis e demolição á custa do edificante.

§.º unico. A licença só será concedida e expedida:

1.º Depois de ser approvada a respectiva planta, que a Camara poderá dispensar segundo as circumstancias e importancia da obra, devendo n'este caso indicar-se na supplica para a licença, com toda a clareza e precisão — o plano — local — medição e confrontação.

2.º Depois de assignado termo em que o impetrante ou pessoa idonea se responsabilize pelo pagamento de 30 reis em cada mez por cada metro quadrado, nas estradas macadamizadas, de terreno que occupar com as materiaes; e em que se estabeleçam as mais condições que se julgarem necessarias, sendo obrigatoria a de abrir ou conservar os boeiros e valletas abertas, para receberem os empuxos, quando a obra e o terreno assim o permittam.

Art.º 34.º Aquelle que, obtendo a licença, edificar

em desharmonia com o plano descripto, ou faltar ás condições estabelecidas, incorrerá na coima de 5:000 reis e ser-lhe-ha cassada a licença.

Art.º 35.º É prohibido construir sem previa auctorização da Camara, superiormente ao leito dos caminhos ou logradouros publicos municipaes, ramadas ou passadiços a qual, quando seja concedida, nunca será inferior a quatro metros de altura do leito dos mesmos, ficando a Camara com o direito de as fazer retirar para construcção de estradas ou obras de interesse publico sem ter de indemnizar o proprietario, assignando este para este fim o respectivo termo, sob pena de 10:000 reis.

Art.º 36.º Aquelle que represar agua nas estradas publicas ou caminhos vicinaes, incorrerá na multa de 2:000 reis.

§.º unico. Se a estrada for macadamizada, a multa será triplicada.

Art.º 37.º Ninguem lançará aguas de rega ou lima sobre os leitos das estradas ou caminhos publicos municipaes, e quando as aguas tiverem, para este effeito ou para outro uso, de atravessar os leitos das estradas, não poderão seus donos fazel-o sem licença da Camara; quando a licença for concedida, levará a clausula de ser feita a passagem das aguas em canos soterrados, construidos com a devida segurança, e o transgressor d'este artigo incorrerá na coima de 5:000 reis.

Diga entre linha = ou em valetas, como a Camara indicar. Ramos Telles

+ ou em valetas como a Camara indicar +

Art.º 38.º É prohibido fazer ou collocar canos ou calhas nos telhados ou propriedades superiores e confinantes das estradas macadamizadas, de modo que a agua caia sobre o seu leito, sob a coima de 3:000 reis e de serem tirados.

Art.º 39.º Os proprietarios de predios confinantes com as estradas e caminhos municipaes, são obrigados a remover d'ellas, no prazo que lhes for marcado, todos os entulhos e materiaes que as obstruirem por effeito de demolição casual ou voluntaria de qualquer edificação ou construcção. O contraventor d'este artigo incorrerá na multa de 5:000 reis e fará a remoção á sua custa.

§.º unico. É prohibido lançar nas estradas, caminhos

e logradouros municipaes entulhos, pó de carvão e residuos d'este, sem licença da Camara, sob pena de 2:000 reis.

Art.º 40.º Os donos dos predios confinantes com as estradas ou caminhos publicos municipaes, são obrigados a receber os enxurros nas suas testadas, e terão sempre livres e desembaraçados os aqueiros e acqueductos ou boeiros, sob a coima de 1$000 reis.

Art.º 41.º Aquelle que arrastar pelas estradas macadamizadas quaesquer objectos, incorrerá na coima de 3:000 reis.

Art.º 42.º Aquelle que, sendo intimado para demolir edificio ruinoso, ou remover das janellas, telhados, ou logares similhantes, quaesquer objectos que ameacem perigo, e não o cumprir no praso que lhe for assignado, incorrerá na coima de 10:000 reis, além da despesa que a Camara fizer com a demolição ou remoção.

S.º unico. Na mesma coima incorrerá aquelle que, depois de intimado, não tapar poço, regueira ou sumidouro, ou conservar precipicios em terreno aberto, embora proprios; e será considerado terreno aberto aquelle cuja vedação fôr inferior a um metro e vinte centimetros.

Art.º 43.º E' prohibido conservar pedras, lenhas, matos, madeiras, ou outros quaesquer objectos volumosos nas estradas, caminhos, praças, ou logares publicos municipaes, mais de vinte e quatro horas, sem licença da Camara, a qual, sempre que a conceder, imporá a obrigação ao impetrante de pagar ao municipio em cada mez, 10 reis por cada metro quadrado que occupar d'esses terrenos, não sendo sobre as estradas macadamizadas, aliás pagará 30 reis por cada metro quadrado em cada mez, ficando a estrada livre na largura legal, sob (sob) a coima de 2:000 reis.

S.º unico. Em igual coima incorrerá aquelle que sobre os leitos das estradas macadamizadas, ou dos caminhos publicos, deixar carros ou outros objectos que difficultem o transito.

Art.º 44.º Aquelle que fizer estrumeiras ou conservar estrumes nos logares indicados no artigo antecedente,

incorrerá na coima de 2:000 reis.

Art.º 45.º O possuidor, administrador ou caseiro de propriedades confinantes com caminhos visinhaes ou de qualquer outra ordem, que conservar ramos de arvores, vides, arbustos ou silvas, que difficultem ou incommodem o transito publico, incorrerá na coima de 1:000 reis.

Art.º 46.º Todas as pessoas de cujo predio cahir para o caminho ou lugar publico municipal, parede, escada ou terra, são obrigadas a removel-a no praso de quarenta e oito horas, ou no que fôr indicado pela Camara, quando aquelle não seja sufficiente, sob a coima de 1:000 reis.

Art.º 47.º Aquelle que usar nas estradas macadamizadas carros, cujas rodas tenham chapas de rasto de menos de sete centimetros de largura, incorrerá na coima de 2:000 reis.

Art.º 48.º É' prohibido metter os carros, carruagens ou quaesquer vehiculos nas bermas ou valletas das estradas macadamizadas, sob a coima de 500 reis.

Art.º 49.º Aquelle que conduzindo carro ou vehiculo não der a esquerda a outro, quando marchar na mesma direcção ou em direcção opposta, incorrerá na coima de 1:000 reis.

Art.º 50.º Aquelle que de noite conduzir carruagem ou vehiculo, sem as respectivas lanternas accesas, incorrerá na coima de 1:000 reis.

Art.º 51.º Ninguem poderá prender nas estradas bestas ou quaesquer outros animaes, de modo que embaracem o livre transito, sob a coima de 500 reis.

Art.º 52.º É' prohibido o transito de carros a par em todos os caminhos ou estradas, sob a coima de 600 reis.

Capitulo 11.º

Da Pesca.

Art.º 53.º É' prohibido pescar nas aguas municipaes, em qualquer tempo do anno, com rede varredoura, ou de malha mais estreita do que aquella que tiver quatro centimetros de nó a nó, sob coima de 5:000 reis e de prisão de 10 dias.

§.º unico. Na coima de 1$:000 reis e prisão de 15 dias, incorrerá aquelle que nas referidas aguas municipaes, em qualquer tempo do anno, lançar trovisco, barbasco, coca, dinamite, cal ou outra qualquer materia que damnifique ou mate o peixe.

— Disposições geraes. —

Art.º 54.º Aquelle que auxiliar ou proteger por qualquer forma as contravenções de que trata este Codigo, será punido com a mesma multa em que houver incorrido o contraventor.

Art.º 55.º É prohibido nos arraiaes que tenhão lugar n'este Concelho, cosinhar quaesquer comestiveis fóra do alinhamento que para tal fim haja indicado a auctoridade competente, sob pena de 1$:000 reis de multa por cada infracção; e em igual multa incorrerão tambem os vendedores de quaesquer generos que os exponham á venda fóra do respectivo alinhamento. Diz a margem incorrerá Ramos

Art.º 56.º Todas as coimas impostas n'este Codigo serão pagas em dôbro, no caso de reincidencia ou sendo a infracção commettida de noute.

Art.º 57.º São responsaveis pelas multas solidariamente os paes pelos filhos menores, não emancipados, e os amos pelos criados, domesticos ou quaesquer familiares.

Art.º 58.º Os infractores que não tiverem bens para pagar as multas que lhe forem caminadas, nos termos d'estas posturas, serão condemnados em pena de prisão pelos dias correspondentes á importancia da multa na razão de 500 reis por dia.

Art.º 59.º As posturas decretadas n'este Codigo começarão a executar-se de quinze dias depois da sua publicação.

Art.º 60.º Ficam revogadas todas as posturas anteriores.

Deliberou a Illustrissima Camara que o presente regulamento e Codigo de posturas subisse á approvação superior, extrahindo-se para esse fim duas copias d'esta acta na parte relativa ao referido Codigo para serem enviadas á Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto. E por nada mais haver que

que deliberar o merecidissimo presidente levantou a sessão e fez lavrar a presente acta que vai ser assignada depois de lida por mim Justiniano Vieira Ramos, escrivão que a escrevi.

Augusto Martins Ferreira
Antonio Martins Ribeiro.
Joaquim Martins da Cruz.
Manoel Martins dos Neves
Joaquim dos Santos Ferreira Moura.

Em nove de Julho de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços deste Concelho de Gondomar, se reunio a Illustrissima Camara, em sessão ordinaria, sob a presidencia do Cidadão Augusto Martins Ferreira, Vice-Presidente da mesma, estando presentes os Vereadores Antonio Martins Ribeiro, Joaquim Martins da Cruz e Manoel Martins das Neves, faltando os outros vereadores por motivo justificado. Aberta a sessão publica ao meio dia, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente. Em seguida foi presente o officio do merecidissimo presidente desta Camara Joaquim Ferreira da Silva, participando que estando o senhor Administrador deste Concelho no goso de licença por tempo de vinte dias a contar de sete corrente, por isso estava elle presidente a desempenhar aquelle cargo e por tanto não podia funccionar como presidente, do que a Illustrissima Camara ficou sciente. Foi presente toda a correspondencia recebida desde a ultima sessão, incluindo diversas participações sobre recrutamento militar, de que a Illustrissima Camara ficou sciente, e ordenou que se annotasse no caderno do recenseamento as participações sobre recrutamento. ——— Foram presentes quatro processos em que são requerentes Felisberto de Moura Monteiro, Antonio Martinho Ferreira, Joaquim Tavares, estes da freguesia de Rio Tinto e João Martins de Castro Aniceto, da freque-

freguesia de San' Cosme, e a Illustrissima Camara deliberou que fossem com vista ao merecidissimo Administrador d'este Concelho, para dizer o que se lhe offerecer ácerca das pertenções dos requerentes. ——— Orequerimento de José Mendinho, filho de Manoel Mendinho e Antonia da Silva, natural da freguesia de Rio Tinto, d'este Concelho, participando que achando-se legalmente emancipado, mudava o seu domicilio para todos os effeitos legaes, para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia, e pede que se lhe tome termo. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na respectiva acta. ——— Orequerimento de Domingos Bergueira, emancipado, filho de Antonio Bergueira, natural da freguesia de Rio Tinto, participando que muda o seu domicilio para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia, e pede que se lhe tome termo d'esta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na respectiva acta. ——— Orequerimento de Antonio Gomes, solteiro, emancipado, filho de Clemente Gomes, da freguesia de Rio Tinto, participando que muda o seu domicilio para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia, e pede que se lhe tome termo d'esta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na respectiva acta. ——— Orequerimento de Joaquim Ferreira, solteiro, emancipado, natural da freguesia de Rio Tinto, d'este Concelho, participando que muda o seu domicilio para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia e pede que se lhe tome termo d'esta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na respectiva acta. ——— Orequerimento de Cazimira Roza, professora offecial da escola Mixta da freguesia da Lomba, alegando que tendo sua mãe gravemente doente não póde em tal situação desampara-la para ir reger actualmente dita escola. Por isso, pede que lhe concedam uma licença d'um anno, propondo para a substituir a Dona Izabel Maria Soares Leite, habilitada para o magisterio com a classificação de Bom, cedendo a favor d'ella a totalidade dos seus vencimentos. A

A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença por trinta dias, deixando a requerente na escóla a pessoa que indica para a substituir a quem pagará. ——— Orequerimento de Bernardo Vieira, do lugar de Fonte Pedrinha, freguesia de Valbom, foi a informar ao Vereador da localidade. ——— Orequerimento de Antonio Dias de Castro, do lugar da Vinha, freguesia de Valbom, pedindo licença para limpar um cano subterraneo que tem no terreno publico dos lavadouros, para conduzir agua para as suas propriedades, e licença para alinhar a pare de de uma sua propriedade que possue no mesmo sitio dos Lavadouros. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, fazendo a pare de nos antigos alicerces, tudo debaixo da indicação e fiscalização do Vereador da localidade. ——— Orequerimento de Martin Touret, do lugar do Outeiro, freguesia de Joim, alegando que não duvida pagar a quantia de doze mil reis, que lhe foi arbitrada, para conservar uns barracões no lugar de Moreos, mas pede para só pagar já a quantia de seis mil reis correspondente a seis mezes e pagar depois mil reis por cada mez que lá tiver os mesmos barracões. A Illustrissima Camara deliberou deferir. ——— Orequerimento de Manuel Ramos das Neves, do lugar de Sant Miguel, freguesia de Sant Cosme, pedindo que se lhe resigne o alinhamento para uma morada de casas que pretende construir no lugar da Gandra, a confinar com o caminho publico e licença para deitar no mesmo alguns materiaes, em quanto durar a obra, tudo sem prejudicar o transito publico nem o particular. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, sendo feita a obra debaixo da indicação e fiscalização do vereador da localidade. ——— Orequerimento de Angelina Coutinho, viuva, do lugar da Bôa Vista, freguesia de Rio Tinto, pedindo um attestado de sua probreza para requerer o subsidio de lotação para seu filho José. A Illustrissima Camara deliberou que junte certidão do inventario a que procedeu por obito de seu marido. ——— Orequerimento de Victoria da Silva, do lugar do Sonto, freguesia de Sant Cosme, pedindo licença para

depositar por tempo de um anno, na frente da propriedade em que habita no mesmo lugar, alguns objectos volumozos ocupando terreno publico no comprimento de quatro metros e na largura de um metro e cincoenta centimetros, pagando a quota estabelecida no artigo quarenta e seis do Codigo de posturas. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que a pretenção da requerente é deferivel, pois em nada prejudica o transito. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida em vista da informação do Vereador, pagando a respectiva quota, como determina o Codigo de posturas. ——— Requerimento de Rodrigo de Souza Moreno, do lugar de Fonte Cedrinha, freguezia de Valbom, pedindo que se lhe dê o alinhamento para uma morada de casas que pretende mandar construir no mesmo lugar, a confinar com a Estrada de Sant'Cosme ao Porto, e licença para depositar na mesma os materiaes precizos em quanto durar a factura da mesma casa. Sobre este requerimento foi ouvido o Vereador Martins das Neves, que declarou que se pode conceder o alinhamento pedido, alinhando a casa que o requerente pretende fazer com a de Antonio Rodrigues Leitão, e pode deitar na estrada os materiaes necessarios, ocupando tão somente a terça parte da mesma, não prejudicando o transito e limpando depois a estrada de quaesquer residuos provenientes da dita obra. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, cumprindo-se a informação do Vereador informante ficando a obra debaixo da fiscalização do mesmo. ——— Requerimento de João Martins de Castro Aniceto, do lugar de Ramalde, freguezia de Sant'Cosme, pedindo licença para fazer uma alteração na calçada do Caminho do mesmo lugar, alargando para o lado do Ribeiro e mudando uns pilares de pedra que sustentão uma ramada. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou que não ha inconveniente em se conceder a licença pedida. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida, ficando debaixo da fiscalização do vereador da localidade. ——— Foi deliberado pela Illustrissima Camara, sob proposta do Mentissimo Presidente, que se fixasse a epoca

Recenseamento de creanças.

para se proceder ao recenseamento das creanças em idade escolar, a começar no dia um do proximo mez de agosto inclusive e terminar em quinze do mesmo tambem inclusive do corrente anno e que se officiasse ás respectivas Juntas de Parochia para estas darem cumprimento ao artigo oitavo e seus paragraphos da Lei de dous de maio de mil oito centos setenta e oito e artigos segundo e seguintes do regulamento de vinte e oito de julho de mil oito centos oitenta e um. ——— Foi deliberado pela Illustrissima Camara, que se avizassem pessoalmente os individuos collectados, no corrente anno, na contribuição da prestação de trabalho, para declararem se querem prestar o serviço. E que nas freguesias de Rio Tinto, Valbom, San'Cosme, Fanzeres, San'Pedro da Cova e Joinm, fossem os avizos entregues pelo Cellador da Camara, pedindo-se ao meretissimo Administrador d'este Concelho um dos seus officiaes para coadjuvar o referido Cellador no mencionado serviço. E que os avizos nas restantes freguesias fossem entregues pelos respectivos Regedores de Parochia, ficando a Presidencia authorizada a fazer o pedido ao Senhor Administrador. ———

Serviço braçal.

Recrutam.to

A Illustrissima Camara authorizou a presidencia a publicar por Editaes a reclamação do recrutamento militar do presente anno, como determina o artigo vinte do Decreto de vinte oito de Janeiro de mil oito centos setenta e nove e publicar tambem logo que receba todas as participações dos Juizes de Direito, o resultado das reclamações sobre o mesmo recrutamento. ———

Foi resolvido pela Illustrissima Camara, que o meretissimo presidente solicitasse do Senhor Presidente da Commissão do Recenseamento politico d'este Concelho, a entrega dos livros do recenseamento politico dos annos de mil oito centos oitenta e quatro e mil oito centos oitenta e cinco. ———

Foi deliberado pela Illustrissima Camara que se assignasse o Archivo dos municipios portuguezes, para a bibliotheca municipal, sendo pago a assignatura pela verba incluida no respectivo orçamento para a bibliotheca ———

E por nada mais haver que deliberar o meretissimo presidente levantou a sessão e fez lavrar a presente acta

acta que vai ser assignada, depois de lida por mim Justiniano Vieira Ramos, escrivão que a escrevi. — Ferreira Ribeiro — Cruz — Neves

Em vinte e trez de Julho de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara, em sessão ordinaria, sob a presidencia do Cidadão Augusto Martins Ferreira, Vice-presidente da mesma, servindo de presidente no impedimento do respectivo, estando presentes os vereadores Antonio Martins Ribeiro, Joaquim Martins da Cruz, Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manoel Martins das (Moura Rigo das) Neves, faltando o vereador Augusto Nunes Ferreira da Silva, por motivo justificado. Aberta a sessão publica, ao meio Dia, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente. Em seguida foi presente a correspondencia recebida d'esde a ultima sessão e diversas participações sobre recrutamento militar, de que a Illustrissima Camara ficou sciente e deu-lhe o destino conveniente. ——— Foi presente o requerimento de Alexandre Ferreira, do lugar do Calvario, freguesia de Sant'Cosme, pedindo licença para na noute de vinte e quatro para vinte e cinco do corrente, collocar no Caminho publico do mesmo lugar, um mastro e arco com illuminação. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença, com a condição de requerente tapar as covas que abrir no Caminho e collocar os mastros com segurança para evitar quaesquer sinistros. ——— O requerimento de Veriato Martins Pontes, da Cidade do Porto, pedindo licença para depositar em um terreno municipal que existe junto á Ponte da Lourinha, ao Corner da Estrada, na freguezia de Rio Tinto, alguns entulhos provenientes d'uma obra que anda fazendo no lugar da Lourinha. A Illustrissima Camara authorizou o Vereador da localidade a conceder a licença pedida, para ser feito o entulho no local que o mesmo Vereador indicar. ——— O requerimento de

Bernardo Vieira, do lugar de Fonte pedrinha, freguesia de Valbom, pedindo que lhe seja marcado o alinhamento para uma casa que vai mandar construir no mesmo lugar a confinar com a Estrada publica e se lhe conceda licença para deitar na mesma estrada alguns materiais emquanto durar a obra. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação que não há inconveniente em se conceder o alinhamento pedido, uma vez que alinhe com a obra de Rodrigo de Sousa Moreira, podendo depositar na Estrada alguma pedra e mais (metais, ligo e mais) materiais com tanto que não ocupe mais do que a terça parte da mesma e depois da obra concluida deixal-a limpa de todos os resíduos. A Illustrissima Camara deliberou conceder o alinhamento e licença pedida, cumprindo o requerente a informação do vereador da localidade. ——— O requerimento de Bernardino Martins da Silva, do lugar de Jaroeido, freguesia da Souza, pedindo licença para abrir uma mina ao través do Caminho publico que divide as suas propriedades chamadas de Val de Salgueiros e Lenteira, no mesmo lugar, minando da propriedade de Val de Salgueiros para ir buscar a agua do engenho que tem no predio da Lenteira, para regar o de Val de Salgueiros. Sobre este requerimento foi ouvido o Vereador da localidade que declarou na sua informação que entende que não póde ter logar a pretenção do requerente, visto que em vinte e cinco de Junho ultimo deu uma informação no requerimento de Victorino de Sousa e Silva, em cujo requerimento o mesmo Victorino pedia licença para minar ao longo do Caminho publico a que se refere o presente requerimento e já se acha instaurado e segue seus termos o respectivo processo. A Illustrissima Camara, em vista da informação do Vereador da localidade, deliberou indeferir o presente requerimento. ——— O requerimento de Antonio Guilherme do Couto e Antonio Martins dos Santos, do lugar da Carvalha, freguesia de Santa Pedro da Cava, pedindo para que os olhaes da ponte do mesmo lugar fossem mudados para a outra extremidade,

por que estando a fonte publica proxima aos olhaes da fonte, fica a mesma fonte inundada com as aguas do ribeiro, quando ha enchentes, e para tal obra pode ser applicado o serviço braçal do corrente anno, e poderá a Illustrissima Camara applicar tambem o producto d'uma área de terreno que ali existe, se a Illustrissima Camara deliberar pol-o em praça, para assim evitar as inundações da fonte e poder-se aproveitar os resmanescentes da agua para um tanque para lavar roupa, porque as aguas do ribeiro estão damnificadas com as aguas das minas d'Envedoza. A Illustrissima Camara deliberou ir em vistoria ao local, no dia vinte e sete do corrente, pelas oito horas da manhã e depois resolver como for de justiça. ——— Foram presentes os autos de requerimento pedindo auctorisação para minar pelo Caminho publico que deriga de Jancido para a Lenteira da freguesia de Sousa, em que é requerente Victorino de Sousa e Silva, do mesmo lugar, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. = Dê-se vista ao mercedissimo Administrador, para dizer o que se lhe offerecer á cerca da pretenção do requerente. ——— Foram presentes os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente Celisberto de Moura Monteiro, do lugar de Bertinhas, freguesia de Rio Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara deliberou exarar o seguinte accordam. = Que deferindo ao requerimento a folhas duas, a Camara concede o alinhamento requerido, conforme a planta a folhas trez, pagando o requerente o preço da avaliação mencionado no auto a folhas quatro, attendendo a que se acham preenchidas as formalidades legaes e de verificar que não resulta prejuizo do publico nem do particular. E como esta deliberação precisa da approvação superior, dejam estes autos enviados á Excellentissima Junta Geral do Districto, para o dito fim. ——— Foram presentes os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente Joaquim Tavares, do lugar da Bôa Vista, freguezia de Rio Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara deliberou exarar o seguinte accordam: = Que deferindo ao requerimento a folhas duas, a Camara Concede o alinhamento requerido, conforme a planta a folhas trez, pagando

o requerente o preço da avaliação mencionado no auto a folhas quatro, attendendo a que se acham prehenchidas as formalidades legaes e se verificar que não resulta prejuizo ao publico nem ao particular. E como esta deliberação preciza da approvação superior sejam estes autos enviados á Excellentissima Junta Geral do Districto, para o dito fim. ——— Foram presentes os autos de requerimento para alinhamento e cedencia de terreno para alargamento do Caminho publico que da Gandra segue para Ramalde, na freguezia de San' Cosme, em que é requerente João Martins de Castro Aniceto, do lugar de Ramalde, da mesma freguezia, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. — Que deferindo ao requerimento a folhas duas, a Camara acceita a promutta offerecida pelo requerente, recebendo a Camara, para o largamento do Caminho publico, no sitio do Vasco e no sitio da Gandra, o terreno designado a tinta amarella, na planta a folhas quatro e o designado a tinta carmim na planta a folhas nove, e cede ao requerente o terreno designado a tinta carmim na planta a folhas quatro, com a condição de que a esquina do poente do Caminho de serviço marcado na mesma planta a desembocar na estrada, fique em forma de curva, cortando-se n'este ponto um metro e vinte centimetros de extenção á indicada na planta, visto que não resulta prejuizo para o municipio, nem para o particular. E como esta deliberação preciza da approvação superior sejam estes autos enviados á Excellentissima Commissão Districtal para o dito fim. ——— Foram presentes os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente Domingos José Ferreira, do lugar de Santa Eulalia, freguezia de Bonfins, nos quaes a Illustrissima Camara deliberou exarar o seguinte accordam: — Que deferindo ao requerimento a folhas duas, a Camara concede o alinhamento requerido, conforme a planta a folhas tres, pagando o requerente o preço da avaliação mencionado no auto a folhas quatro, attendendo a que se acham prehenchidas as formalidades legaes e se verificar que não resulta prejuizo ao publico nem ao particu-

particular. E como esta deliberação precisa da approvação superior sejam estes autos enviados á Excellentissima Junta Geral do Districto, para o dito fim. _____ Foram presentes os autos de requerimento pedindo authorização para minar pelo Caminho publico, do lugar de Quinta, freguesia de Ris Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara, mandou a cerca do seguinte accordam: Que deferindo ao requerimento a folhas duas, concede licença ao requerente para atravessar o caminho publico do lugar de Quinta, com uma mina, na distancia comprehendida entre as propriedades que o requerente possue no mesmo lugar, visto que não resulta prejuizo ao publico, nem ao particular, pagando o requerente a indemnização constante do auto a folhas trez e a respectiva contribuição de registo assignando termo de responsabilidade pelos prejuizos que possa causar ao Caminho publico com a abertura da mina. E como esta deliberação precisa da approvação superior, sejam estes autos enviados á Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral, para o dito fim. _____ O meretissimo Vice-Presidente, fez sciente á Illustrissima Camara, de que a Commissão de recenseamento politico d'este Concelho ainda não tinha feito entrega dos livros de recenseamento politico dos annos de mil oito centos oitenta e quatro e mil oito centos oitenta e cinco, não obstante já lhe terem sido exigidos por officio de onze do corrente, conforme foi deliberado na sessão de nove do corrente. A Illustrissima Camara authorizou o Meretissimo Vice-Presidente a officiar ao Senhor Administrador a fim d'elle ordenar á referida Commissão que faça immediatamente entrega dos livros na secretaria municipal. _____ Foi presente o officio Circular, de quatorze do corrente, do Meretissimo presidente da Commissão Districtal Delegada da Junta Geral, participando que tendo a Junta Geral, na sua sessão extraordinaria, de oito do corrente, deliberado auxiliar as Camaras do Districto, com os meios de que carecessem para a desinfecção dos focos insalubres, e sendo necessario habilitar a mesma

Cholera

a mesma Commissão com elementos, necessarios a poder dár
execução á quella deliberação, se tornava indispensavel que
esta Camara procedesse sem perda de tempo, de harmonia
com a authoridade Administrativa e Subdelegado de Saude, a
um orçamento das mais necessarias e urgentes despezas que se
carece fazer, para obstar á invazão do Cholera, declarando-
se a quantia que a Camara destinar para fazer face a es-
tas medidas, a fim de que a referida Commissão possa, de-
terminar qual o quantitativo com que póde auxiliar esta
municipalidade. A Illustrissima Camara deliberou reunir
em sessão extraordinaria, no dia vinte e sete do corrente, pelas
déz horas da manhã, convidando-se o Meretissimo Admi-
nistrador, Subdelegado de Saude e facultativo do partido, pa-
ra assistir á mesma sessão e resolver-se sobre o assumpto
do citado officio. O Meretissimo Vice-
Presidente, servindo de presidente, fez sciente á Illustrissi-
ma Camara de que Silvestre Moreira, do lugar da Gandra,
freguezia de San' Cosme, ainda até hoje não fizera o corte
na ramada que construio, sem licença da Illustrissima
Camara, sobre o caminho publico do mesmo lugar, tendo
sido intimado pelo Vellador municipal para fazer o dito
corte, como foi deliberado pela Illustrissima Camara, em
sessão de vinte oito de maio do corrente anno. A Illustris-
sima Camara deliberou por maioria, que se tentasse a
competente acção contra o referido Silvestre Moreira e sua
mulher, a fim d'estes serem obrigados a fazerem o corte na
ramada, que construiram sem licença, como foi resol-
vido na mencionada sessão de vinte oito de maio e que
authorizavão a presidencia a requerer a respectiva acção
e o mais que necessario for para o que lhe dá amplos
poderes.

Passaram-se resalvas aos seguintes mancebos izentos do
serviço militar, - Domingos filho de João Affonso Ferreira
Neves, da freguezia de Rio Tinto, de anno de mil oito centos

dous – Manoel, filho de Manoel Antonio e Maria Ferreira, da freguezia de Rio Tinto. ——— Foi mais deliberado que o escrivão da Camara extrahisse certidão da presente acta, na parte relativa á deliberação sobre a ramada construida por Silvestre Moreira, assim como certidão da acta da sessão de vinte coito de mais tarde na parte que trata da referida ramada construida pelo mesmo Silvestre. ——— E por nada mais haver que deliberar o meretissimo vice-presidente, servindo de presidente, levantou a sessão e fez lavrar a presente acta que vai ser assignada, depois de lida por mim, Justiniano Nogueira Ramos, escrivão que a escrevi. – Ferreira Ribeiro – Cruz Vencido pelo que diz respeito á ramada) Moura – (Vencido pelo que respeita a ramada)

Em vinte e sete de Julho de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara, em sessão extraordinaria, sob a presidencia do cidadão Augusto Marting Ferreira, Vice-Presidente, servindo de Presidente, estando presentes os vereadores Antonio Marting Ribeiro, Joaquim Marting da Cruz, Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manoel Marting das Neves. Aberta a sessão publica ás onze horas da manhã, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente. Em seguida, achando-se presente o meretissimo Administrador d'este Concelho, José Novaes da Cunha, o Sub-Delegado de Saude Doutor Rodrigo de Sousa Moreno e facultativo do partido da Camara Doutor Antonio Ramos Montenho 2º Almeida e Souza. O meretissimo Vice-Presidente servindo de presidente declarou a todos os presentes que o fim d'esta sessão extraordinaria constava dos officios convocatorios e era para a Illustrissima Camara proceder d'harmonia com a authoridade administrativa, sub-Delegado de Saude e Cholera

e facultativo do partido, a um orçamento das mais necessarias e urgentes despezas que se carreça fazer para obstar á invazão do Cholera, no caso que tenha de visitar-nos, declarando-se a quantia que a Camara destinar para fazer face a essas medidas a fim de que a Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral, possa determinar qual o quantitativo com que pode auxiliar esta municipalidade, como consta do officio do digno presidente da mesma Excellentissima Commissão, datado de quatorze do corrente, e que neste acto foi lido. A Illustrissima Camara de harmonia com a authoridade Administrativa, subdelegado de Saude e facultativo do partido e em cumprimento do citado officio, orçou a despeza a fazer com a desinfecção dos focos insalubres para prevenir a invazão do Cholera na quantia de um conto de reis, podendo a Camara tão somente dispor para este fim de quatrocentos mil reis. Em caso que o Cholera invada este Concelho calcula que a despeza a fazer não será inferior á quantia de quatro contos de reis. E deliberou que se désse disto conhecimento á Excellentissima Commissão Districtal Delegada da Junta Geral do Districto. E por nada mais haver que deliberar o meretissimo presidente levantou a sessão e para constar a presente acta, que vai ser assignada, depois de lida por mim Justiniano Vieira Ramos, escrivão a escrevi.

Ferreira — Ribeiro — Moura — Neves — Cruz.

Em seis d'agosto de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reunio a Illustrissima Camara em sessão ordinaria, sob a presidencia do cidadão Joaquim Ferreira da Silva, presidente da mesma, estando presentes os vereadores Augusto Martins Ferreira, Antonio Martins Ribeiro, Augusto Alves Ferreira da Silva, Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manoel Martins das Neves, comparecendo o meretissimo Administrador d'este Concelho, José Neves da Cunha. Aberta a sessão publica as

ao meio dia, foi lida, approvada e assignada, a acta da antecedente. Em seguida foi presente: = a correspondencia recebida desde a ultima sessão ordinaria de que a Illustrissima Camara ficou sciente: _____ A copia do mappa da repartição, pelos Concelhos d'este Districto, do contingente da contribuição predial para o corrente anno, e que a Commissão delegada da Junta Geral, procedeu, pertencendo a este Concelho, seis contos oito centos quarenta e sete mil quatro centos e cincoenta reis, do que a Illustrissima Camara ficou sciente _____ O officio do Senhor Escrivão de Fazenda d'este Concelho, enviando dezenove listas dos individuos que não se reuniram em ajuntamento, para que a Illustrissima Camara proceda á divisão dos mesmos, na forma do preceituado no artigo centessenta e dous do regulamento de vinte oito de agosto de mil oito centos setenta e dous. A Illustrissima Camara resolveu não fazer a divisão e que se devolvessem as listas ao Senhor Escrivão de Fazenda: _____ O officio, recebido n'este acto, do (presidente) Senhor presidente da Commissão do recenseamento politico d'este Concelho, enviando os cadernos do recenseamento eleitoral dos annos de mil oito centos oitenta e quatro e mil oito centos oitenta e cinco, bem como o caderno das actas e o copiador dos officios da Commissão recenseadora. Foi resolvido que se devolvesse ao Senhor presidente da Commissão os cadernos do recenseamento eleitoral do presente anno, a fim de que a Commissão recenseadora, mande colleccionar os mesmos cadernos e resalvar todas as razuras e emendas que se encontrão nos mesmos cadernos, para assim evitar duvidas de fraude. _____ O requerimento do mancebo Antonio, filho de Antonio Joaquim e de Maria Dinis, recenseado para o serviço militar do anno de mil oito centos oitenta e quatro, pela freguezia de Valbom, d'este Concelho, pedindo que se lhe passe resalva em como está izento do mesmo serviço, porque com mostra pelo documento que apresenta, reclamou a sua izenção com o fundamento de ter sido recenseado fóra do seu domicilio legal, e obtem provimento no Tribunal da Relação do Porto, por accordam de trez de fevereiro do corrente anno. A Illustrissima Ca-

Camara tomando conhecimento do mesmo requerimento e examinando o documento a elle junto, deliberou que se averbasse no Caderno do recenseamento e se passasse resalva ao requerente, archivando-se o documento e requerimento. ——— O requerimento de Antonio Pereira Gonçalves, solteiro, emancipado, filho de Francisco Pereira e de Anna Ferreira, da freguesia de Rio Tinto, participando que muda o seu domicilio legal para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia, e pede que se lhe tome termo desta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido. ——— O requerimento de Domingos Ferreira, solteiro, emancipado, filho d'Albino Ferreira de Oliveira e de Joaquina d'Oliveira, da freguesia de Rio Tinto, participando que muda o seu domicilio legal para a freguesia de Gueifaes, do Concelho da Maia e pede que se lhe tome termo d'esta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na presente acta. ——— O requerimento de João Pinto, do lugar de Rio Carreiro, freguesia de Sant' Cosme, foi a informar do vereador da localidade. ——— O requerimento de Aurelio dos Santos Lixa, do lugar da Pedreira, freguesia de Sant' Cosme, foi a informar do vereador da localidade. ——— O requerimento de Manuel de Sousa, do lugar do Tarabicão, freguesia de Sant' Cosme, foi a informar do vereador da localidade. ——— O requerimento de José Moreira Teixeira, do lugar de Medancelha, freguesia de Rio Tinto, pedindo licença para reconstruir a sua casa nos mesmos alicerces, e deitar algum material no caminho publico, sem embaraçar o transito. A Illustrissima Camara authorizou o vereador da localidade a conceder a licença pedida. ——— O requerimento de José Pereira Arruda, do lugar do Mosteiro, freguesia de Rio Tinto, pedindo licença para depijitar no terreno publico, alguns materiaes, para a redacção que pretende fazer d'um terreno que sem pée Antonio Pereira Arruda, obteve por titulo de prazo phateuzim perpetuo em cinco d'Outubro de mil oito centos trinta e seis, cujo terreno se acha junto á testada do seu quintal

campo e bouça chamado da Ponte, sito no sitio assim chamado da mesma freguesia, e ainda se acha por acabar de vedar, o que a opra pretende fazer e para isso pede que á Illustrissima Camara auctorize o Senhor Vereador da localidade para que em face do respectivo titulo que no acto lhe será presente, lhe dê o devido alinhamento, fazendo collocar marcos aonde os não houver. A Illustrissima Camara deliberou authorizar o Vereador da localidade a conceder a licença e dár o alinhamento pedido. ——— O requerimento de Manoel da Cunha Leite, do lugar das Quintans, freguesia de Mehres, allegando que existindo em frente do caminho publico e junto á casa de habitação do supplicante uma latrina, que pertence á propriedade dos herdeiros de João da Silva Canellas, está a mesma latrina em estado de ruina, ameaçando desabar a todos os instantes, e tanto que já nem porta tem; mas accresce que exala um pessimo cheiro, que muito prejudica a vizinhança e as infiltrações causão damno á casa do supplicante, pede por isso que a dita latrina seja arrazada e tapado o deposito d'ella, para bem da hygiene e commodidade publica. Sobre este requerimento foi ouvido o vereador da localidade que declarou na sua informação, que é menos verdade o que o requerente allega. A Illustrissima Camara, deliberou indeferir o requerimento em vista da informação do Vereador da localidade. ——— Foram presentes os autos de requerimento pedindo authorização para minar pelo Caminho publico que deriga de Jancito, para o sitio da Lenteira, da freguesia de Sauza, em que é requerente Victorina de Sousa e Silva, do mesmo lugar, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam: - Dê-se conhecimento ao requerente para que junte a planta exigida. ——— O meretissimo presidente, pediu para que a Illustrissima Camara lhe concedesse quatorze dias de licença, visto que precisava de fazer uso de banhos de mar. A Illustrissima Camara concedeu a licença pedida, entrando o Senhor Vice-Presidente, a desempenhar os serviços da presidencia, funccionando como presidente. E por nada mais haver que deliberar o meretissimo presidente levantou a sessão e fez lavrar a presente acta que

que vai ser assignada, depois de lida por mim, Justiniano Vieira Ramos, escrivão que escrevi.

Silva Ferreira Ribeiro Moura Neves Silva

Em vinte d'agosto de mil oito centos oitenta e cinco, nos Paços d'este Concelho de Gondomar, se reuniu a Illustrissima Camara em sessão ordinaria, sob a presidencia do cidadão Joaquim Ferreira da Silva, presidente da mesma, estando presentes os vereadores Augusto Martins Ferreira, Antonio Martins Ribeiro, Joaquim Martins da Cruz, Joaquim dos Santos Ferreira Moura e Manoel Martins das Neves, estando tambem presente o meritissimo Administrador d'este Concelho, José Novaes da Cunha. Aberta a sessão publica ao meio dia, foi lida, approvada e assignada a acta da antecedente. E em seguida:= Foi presente a correspondencia recebida desde a ultima sessão, de que a Illustrissima Camara ficou sciente. ——— Foi presente o requerimento de Affonso Cinto Barrote, do lugar do Monte, freguesia de Valbom, e a Illustrissima Camara ordenou que fosse a informar o vereador da localidade. ——— O requerimento de Bernardino Ferreira Bento, solteiro, emancipado, filho de Manoel Ferreira Bento e de Maria Ferreira, do lugar d'Ariosa, freguesia de Rio Tinto, d'este Concelho, participando que muda o seu domicilio legal para a freguesia de Gueifães, do Concelho da Maia, e pede que se lhe tome termo d'esta declaração. A Illustrissima Camara deliberou que se lhe tome o termo requerido, mencionando-se na acta. ——— O requerimento de Maria dos Santos Oliveira, do lugar de Janoido, freguesia da Sousa, foi a informar ao Vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio Vieira Cardozo, do lugar da Louzinha, freguesia de Rio Tinto, foi a informar ao Vereador da localidade. ——— O requerimento de Antonio Severino Monteiro, do lugar da Vinha, freguesia de Valbom, foi a informar ao Vereador da localida-

localidade. ——— O requerimento de José Martins de Oliveira, do lugar de Rio Carreiro, freguesia de San' Cosme, foi a informar do Vereador da localidade. ——— O requerimento de Justa Monteiro e outros, do lugar de Villa Nova, freguesia de San' Cosme, foi a informar do Vereador da localidade. ——— O requerimento de José Joaquim da Silva Junior, do lugar da Culmieira, freguesia de Valbom, foi a informar do Vereador da localidade. ——— O requerimento de Victorino de Sousa, do lugar da Bulha, freguesia de Jovim, foi a informar do vereador da localidade. ——— O requerimento de Providencia Roza de Jesus, viuva, do lugar de Lamas, freguesia de Valbom, foi a informar do Vereador da localidade. ——— O requerimento de Miguel Joaquim da Silva, foi a informar do Vereador da localidade. ——— O requerimento de Viriato Martins Pontes, pedindo licença para construir um muro de vedação, no seu predio sito no lugar da Lourinha, freguesia de Rio Tinto, com dous metros de altura e um portão de ferro. A Illustrissima Camara authorizou o Vereador da localidade a conceder a licença pedida. ——— O requerimento de Manuel de Passos, professor publico da freguesia de San' Cosme, pedindo dés dias de licença a contar do dia vinte e um do corrente. A Illustrissima Camara deliberou conceder a licença pedida. ——— O requerimento de Manuel de Sousa, do lugar do Taralhão, freguesia de S. Cosme, queixando-se de que, Domingos José Ferreira, do lugar de Santa Eulalia, freguesia de Sanfins, construira uma ramada na propriedade que possue no sitio do Outeiro de Taralhão, da freguesia de San' Cosme, sobre a Estrada municipal que deriga de San' Cosme a Sanfins e em frente das janellas da sua (do) casa do supplicante, prejudicando-o, e por isso pedia para ser cortada a ramada que está em frente das suas janellas. Sobre este requerimento foi ouvido o Vereador da localidade que declarou na sua informação que a queixa é verdadeira, menos ser a ramada sobranceira sobre a Estrada publica, mas sim sobre um caminho publico chamado Outeiro de Taralhão; a ramada em frente á casa do queixoso não deve consentir-se mais de um metro para fóra, e a restan-

restante deve ser cortada pela ultima ripa, ficando a segunda a fazer face á frente do caminho. A Illustrissima Camara Deliberou que o Zellador intime o supplicado, para que cumpra o determinado na informação do Vereador da localidade, devendo fazer o corte dentro do prazo de quinze dias a contar da intimação. ——— Os requerimentos de Albina Joaquina de Jesus, viuva, do lugar de Val de Flores, de Rio Tinto; Rosa Martins, Solteira, d' Aldea Nova, de Joim e de Anna Ferreira, solteira, do lugar da Lourinha, de Rio Tinto, pedindo attestados da sua pobreza. A Illustrissima Camara attestou favoravelmente. ——— Os autos de requerimento pedindo authorização para minar pelo Caminho publico que deriga das Areias á freguezia de Fangeres em que é requerente Alberto Alvares Ribeiro da Cidade do Porto, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam: - Mostra-se pelos documentos juntos a este processo que o requerente pagou no Cofre da Camara o preço da indemnização constante do auto a folhas quatro e na competente recebedoria a contribuição de registo e ter assignado o respectivo termo de responsabilidade, por isso archive-se este processo para os devidos effeitos. ———
Os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente João Martins de Castro Amicto, do lugar da Ramalde, freguezia de Santo Cosme, nos quaes a Illustrissima Camara mandou a exarar o seguinte accordam: - Em vista da authorização da Excellentissima Commissão Districtal, pague o requerente a respectiva contribuição de registo e em seguida archive-se o processo. ——— Os autos de requerimento para alinhamento de Felisberto de Moura Monteiro, do lugar de Cerlinhas, freguesia de Rio Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam. - Em vista da authorização da Excellentissima Commissão Districtal pague o requerente o preço da lauvação constante do auto a folhas quatro e a respectiva contribuição de registo e em seguida archive-se o processo. ——— Os autos de requerimento para alinhamento,

da Bôa Vista, freguesia de Rio Tinto, nos quaes a Illustrissima Camara, mandou exarar o seguinte accordam:- Em vista da authorisação da Excellentissima Commissão Districtal, pague o requerente o preço da avaliação constante do auto a folhas quatro e a respectiva contribuição de registo e em seguida archivesse o processo. _____ Os autos de requerimento para alinhamento em que é requerente Domingos José Ferreira, do lugar de Santa Eulalia, freguesia de Sant'Cosme, nos quaes a Illustrissima Camara, mandou exarar o seguinte accordam.- Em vista da authorisação da Excellentissima Commissão Districtal, pague o requerente o preço da lauvação constante do auto a folhas quatro e a respectiva contribuição de registo e em seguida archivesse o processo. _____ Os autos de requerimento pedindo licença para minar pelo Caminho publico do lugar de Quintã, freguesia de Rio Tinto, em que é requerente Antonio Moutinho Ferreira, do mesmo lugar, nos quaes a Illustrissima Camara mandou exarar o seguinte accordam:- Cumpra-se o accordam da Excellentissima Commissão Districtal d'um do corrente. _____ Os autos de requerimento para minar pelo Caminho publico que deriga de Janeiro para o sitio da Lenteira, da freguesia da Sauja, logar requer Victorino de Sousa e Silva, nos quaes a Illustrissima Camara, mandou dár o seguinte accordam.- Dê-se vista ao meretissimo Administrador d'este Concelho, para dizer o que se lhe offerecer. _____ O meretissimo presidente declarou que se achava approvado, pela Excellentissima Commissão Districtal, o novo regulamento e Codigo de Posturas deste Concelho e que se tornava necessario fazer a publicação do mesmo. A Illustrissima Camara resolveu que se mandasse imprimir cincoenta editães contendo o mesmo regulamento e bem assim cem folhetos, para se tornar bem publico o mesmo Codigo. _____ O meretissimo Administrador fez sciente á Illustrissima Camara de que tencionava proceder á visita sanitaria do Concelho, e sendo de suppor que se encontre focos insalubres que tenhão de ser desinfectados, por isso preguntava se a Illustrissima Camara authorisava quaesquer despezas com taes desinfecções. A Illustris-